

* REVISTA  MUNICIPAL

REVISTA  MUNICIPAL

 MUNICIPAL



92

ANO II-N.º 7
1.º Trimestre de 1941

2972



R 472. a.



SUMÁRIO

Urbanização e Urbanismo — As antigas corporações dos officios mecânicos e a Câmara de Lisboa — O baixo-relêvo da Fonte da Samaritana — Grades de ferro forjado da Cidade de Lisboa — Senado de Lisboa — Problemas de Salubridade — O primeiro teatro de Ópera de Lisboa — Cancioneiro — Filhos de Lisboa — Antologia — Legislação e Jurisprudência — Bibliografia

DESENHOS DE
J. ESPINHO



Ce numéro contient :

L'Urbanisation et l'Urbanisme — par l'ingénieur J. Fernando de Sousa.

Les anciennes corporations des métiers mécaniques — par Franz-Paul Langhens.

Le bas relief de la fontaine de la «Samaritana» — par J. M. Cordeiro de Sousa.

Les grilles en fer forgé de la ville de Lisbonne.

Le Conseil Municipal de Lisbonne — par J. Ribeiro Guimarães.

Problèmes de Salubrité — par l'ingénieur Jaime Pereira.

Le premier Théâtre de l'Opéra de Lisbonne — par le Dr. Artur de Malta Alves.

Poèmes inspirés par Lisbonne — de António Bollo, M.^{me} Fernanda de Castro, Sidónio Miguel et Teixeira de Pascoais.

Profiles de Lisbonne — par M.^{me} Berta Leite.

Anthologie de Lisbonne — Morceaux en prose de Ribeiro Guimarães, Mário de Almeida et Émile Bégin.

Législation Municipale, Jurisprudence, Bibliographie, etc.

DESSINS DE J. ESPINHO

La Direction des Services Centraux, par son Bureau de Propagande et Tourisme, fournit à toute entité étrangère, sur demande, une traduction française, anglaise ou espagnole de tout article publié par la «Revue Municipale»



Urbanização e Urbanismo

Dois termos conexos e ao mesmo tempo antagónicos.

Urbanizar é dotar um terreno, uma povoação, com os requisitos de comodidade e bom aspecto próprios das cidades; é civilizar o lugar que se encontra em atraso. É, sobretudo, preparar terrenos suburbanos para nêles se alargarem as cidades. É melhorar dentro dêles a viação, as canalizações, o aspecto das edificações, com um propósito civilizador.

A cada passo se emprega o termo, que traduz a intenção de ampliar e alindar no interior e no exterior as povoações para assegurar vida cómoda e agradável aos seus habitantes e provocar a expansão urbana.

Urbanismo é, pelo contrário, o vocábulo designativo de uma grave doença social, que provoca o abandono da pacífica vida rural nos casais, nas quintas, nas vilas e aldeias, trocadas pelo bulício das cidades e pelos atrativos da urbanização destas.

Dos pequenos centros emigram famílias abastadas e de boa educação, que trocam o salutar socêgo da vida campesina pelo vaguear em lojas elegantes e por teatros, casinos e cinemas, pois não lhes basta o mês de veraneio nas praias ou nas águas. Vem outros à cata de empregos públicos nas múltiplas colmeias burocráticas das cidades.

Em vez do desafôgo das velhas e amplas casas de província, cheias de recordações de família, com o logradouro de um quintal, habitam-se cubículos acanhados, muitas vezes sem sol, anti-higiênicos, de renda cara e de mobília nova e banal, que dê ao habitante a aparência de novo rico.

As relações amigáveis de velha vizinhança e parentesco são substituídas pelo isolamento, consequência do nomadismo da vida urbana, sem lar estável nem relações duradouras, sujeita a freqüentes mudanças.

O mal estende-se ao operário e ao trabalhador, que prefere os mórbidos atrativos das cidades, com as uniões ilegítimas a prazo, à rude mas sã vida rural, com o lar digno e estável.

A pobre habitação desce de categoria, substituída pela célula acanhada, de renda caríssima, num pátio ou ilha infectos, onde se vegeta na mais ímoral promiscuidade. O ar puro dos campos, o salutar convívio com a natureza, só se encontram a distâncias que os transportes tornam proibitivos para muitos que querem fugir ao ar mefítico da cidade.

Lamentável tendência a do nosso tempo para atrair aos grandes centros, desproporcionados de relação com a modesta população do país, milhares de famílias, que se desenraízam do solo e abandonam o moralizador meio tradicional, onde eram úteis e constituíam alguns autoridades sociais, verdadeira aristocracia local de proveitosas funções, para se anularem, confundidos na massa anónima e desordenada das grandes cidades.

Assim se atrofia a vida local, num movimento degressivo, cujo início data da supressão de centenas de pequenos municípios operada pelo iconoclasta Mousinho da Silveira. A política de partidos, que foi o princípio vital do liberalismo, com o caciquismo faccioso, tornou-se agente constante de desagregação local, de abandono dos campos e da província sob o impulso das tendências urbanistas.

Deve-se combater o urbanismo, embora se faça inteligente urbanização.

Melhem-se as cidades, atenda-se à higiene e conforto da vida nos grandes centros, sem se promover, porém, a sua inconveniente ampliação.

Fornecimentos de água e luz; higiene meticulosa; facilidade de comunicações; feição artística; tudo isso deve ser disveladamente estabelecido e melhorado, sem olvidar, porém, nem lhe sacrificar, os melhoramentos rurais justamente reclamados pelos que a civilização urbanista vota ao abandono.

Foi Teixeira de Sousa, ministro da Fazenda, quem transferiu, com intuito puramente fiscal, a circunvalação de Lisboa para a estrada militar, e por esse modo incluiu milhares de hectares de campos no recinto da cidade.

Passaram a ser encargo do município muitos quilómetros de estradas e caminhos suburbanos em troços cuja construção e conservação ao Estado deviam pertencer.

Surgiram ambições de especulação sobre terrenos, em que particulares tomavam a iniciativa de criar novos bairros, cujos trabalhos de urbanização, canalizações, iluminação, etc., sobre a Câmara recaíam.

Os trabalhos de construção atingiram extraordinário desenvolvimento com a iminência de crises de desemprego, quando afrouxam.

E assim se provocaram ampliações da cidade, que não correspondiam a necessidades reais em obediência a um plano definido.

Lisboa e as cidades da província tem sido objecto de disvelos, por vezes excessivos, num propósito de larga urbanização. Fuja-se a excessos. Melhore-se o existente sem promover, porém, imprudentes ampliações, que provocam o incremento do urbanismo com as suas perniciosas conseqüências sociais.

Assim falaria o *Velho do Restêlo*.

Não desejamos o engrandecimento das cidades, sobretudo de Lisboa e Pôrto. Queremo-las cada vez melhores.

J. Fernando de Sousa.



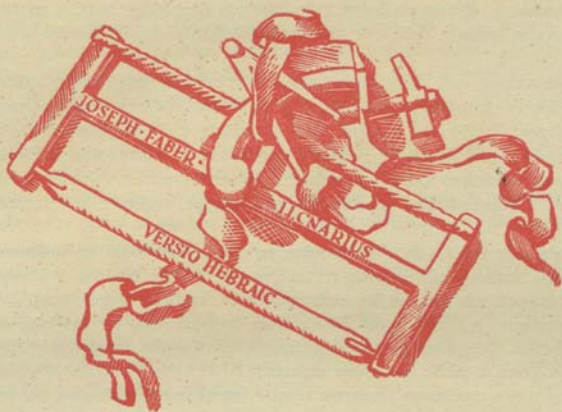
Livro dos Regimentos dos officiaes mecanicos da
 mui exalente e sampleal cidade deli^a reformados por
 ordenaça do Illustri^{ssimo} Senaecto della p^{ta} L^{da} D^{ca}
 nunez do ha^m An^o. M^o D^o. LXXV

...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

...
 ...
 ...
 ...



Reprodução, em tricromia,
da primeira página do «Livro
dos Regimentos dos officiaes
mecanicos da mui excelente
e Sempre Leal Cidade de Lx.ª»



As antigas corporações dos ofícios mecânicos e a Câmara de Lisboa

A polícia dos ofícios mecânicos

Na antiga organização política e administrativa as câmaras sempre tiveram poderes para fiscalizar as actividades económicas estabelecendo medidas especiais, por meio de posturas, destinadas a regular a produção e venda de artefactos de forma a salvaguardar o bem comum e manter uma fonte de receita dos cofres concelhios.

A defesa do interesse público e do seu interesse próprio, levou as câmaras a procederem com particular rigor na polícia dos ofícios mecânicos, a-fim-de garantirem a boa qualidade dos trabalhos executados e o perfeito cumprimento das obrigações, resultantes dos contratos celebrados entre os artífices e o comprador que encomendou a obra.

Sendo estas, as relações que se constituem imediatamente mal se formam os aglomerados populacionais, o esforço para as regular foi uma das mais primitivas preocupações dos conselhos dos homens bons, quando os centros urbanos passaram a ter vida política. Por isso, ao despontar da nacionalidade, aparecem já medidas taxando o preço das obras, fixando salários, concedendo

licenças, medidas que no conjunto tinham o nome genérico de almoçaçarias, um dos privilégios mais antigos concedidos pelos reis aos municípios.

Se a almoçaçaria visava o tabelamento dos preços e medidas destinadas a evitar a sua subida, as câmaras — em nome do bem comum — foram mais longe, intervindo no exercício dos officios mecânicos, tendo em vista a boa execução dos trabalhos.

Nos centros urbanos mais importantes, a fiscalização dos officios mecânicos suscitava dificuldades. Espalhadas as oficinas ou *logeas* pelo labirinto das velhas ruas, a missão dos zeladores da câmara tornava-se árdua e deficiente pela impossibilidade de se proceder a uma vistoria sistemática.

Procurou-se vencer esta dificuldade pelo arruamento obrigatório dos officios. Cada officio passou a ter um local determinado dentro da área da cidade e só nesse local os respectivos officiaes poderiam abrir *logea*. Facilitou-se a fiscalização camarária e deu-se *fermosura e ornato* às ruas.

Sob a pressão das necessidades sociais e económicas as atribuições da câmara respeitantes à policia dos officios mecânicos foram aumentando progressivamente: tinham o privilégio da almoçaçaria, passaram a superintender no exercício profissional, ordenam o arruamento obrigatório dos officios.

Inicialmente a jurisdição da câmara sobre os officios mecânicos foi unilateral. A sua autoridade não conhecia limites a não ser a do rei ou dos seus agentes directos. A classe dos mecânicos não tinha ainda importância para se lhe atribuir — como mais tarde aconteceu — qualquer papel na defesa dos interesses da Cidade que, afinal, eram também seus. De um lado estava a câmara formada por cidadãos, detentores de todos os direitos e privilégios concedidos à Cidade, do outro os mecânicos que eram a *plebe de infima especie*.

Quando os officios mecânicos passaram a estar organizados legalmente e a ter representação permanente na câmara — e não foi sem rijas resistências por parte dos cidadãos, ciosos das suas prerrogativas — os poderes camarários não afrouxaram, antes pelo contrário, robusteceram-se, complicaram-se, tornaram-se mais efectivos. A orgânica política e administrativa aperfeiçoa-se e o governo municipal adquire a sua estrutura definitiva.

A competência da câmara, conservando o primitivo plano de atribuições, especializa-se e alarga-se, porém os seus poderes já não são unilaterais. Na defesa dos interesses comuns, os mecânicos, por intermédio dos seus representantes, intervêm também nas deliberações camarárias.

A intervenção da câmara na actividade dos officios mecânicos não se limita agora à defesa do público contra os possíveis excessos dos mesteiros. É mais ampla e profunda. Se por um lado a classe trabalhadora participa na administração do interesse geral, por outro o senado da câmara encontra-se com verdadeiras funções constitutivas na organização dos officios, não havendo mudança em que elle não intervenha como entidade tutelar.

Alargam-se as funções deliberativas do senado da câmara em matéria de posturas. Já não são os simples preceitos de policia económica que caracterizam essas funções. Delibera-se num plano muito mais vasto que vai até às próprias estruturas dos officios, e isto por feito da preocupação de regulamentar minuciosamente o trabalho, partindo da origem.

Para se fazer uma idéia da forma como a câmara procurava realizar esse fim, basta percorrer os capítulos do *Livro Segundo de Posturas Gerais para os Officiaes Mecanicos*, primeiro corpo sistemático de regras municipais sobre este assunto, conhecido até agora, organizado pelo compilador official Duarte Nunez do Liam, em 1572 ⁽¹⁾.

8 ⁽¹⁾ *Liv. dos Regim. dos Of. mec. de Lisboa*, fl. 274. V. Doutor Vergilio Correia na publicação que fez deste livro, pág. 233.

Começava por regular-se a eleição dos juizes dos officios, estabelecendo que se fizessem no mês de Janeiro de cada anno.

Obrigavam-se os juizes ou os veedores dos officios mecânicos a visitarem e fazerem correição de trinta em trinta dias ou consoante as determinações dos regimentos respectivos.

Os officios mecânicos não podiam ter tenda ou loja na cidade e seu termo sem primeiro serem examinados pelos examinadores do seu officio e sem a carta de examinação ser confirmada pela câmara.

Os officios não podiam exceder a matéria sôbre que recaía o seu exame, sob a cominação de certas penas, e não podiam ter duas tendas ou officinas do seu officio. Os que fôsem rendeiros das mercadorias e cousas de seus officios estavam proibidos ter tenda aberta.

Só mediante licença da câmara, poderiam introduzir qualquer inovação na sua arte e isto para ver se era ou não proveitoso ao povo.

Não podiam tomar ou recolher em sua casa, aprendiz ou obreiro que estivesse com outro officio, antes de terminar o tempo a que estavam obrigados.

Sob penas determinadas, quando para isso não estivessem expressamente previstas nos respectivos regimentos, todos os officios mecânicos eram obrigados a ir ao chamamento ou convocação dos juizes ou mordomos do seu officio.

Os officios que recebem cousas do alheio são obrigados a depositarem fiança na câmara, conforme já estava ordenado em posturas antigas.

Aquêles que fôsem eleitos juizes só o poderiam ser de novo, decorridos três annos.

Em matéria de exame estabeleciam-se vários preceitos gerais. Os officios que não fôsem dados por suficientes, só decorridos seis meses poderiam ser, de novo, examinados, e assim successivamente. Os exames não tinham validade se fôsem feitos só por um dos examinadores, tinham sempre de intervir os dois, e sob cominação de certas penas não podiam dar por aptos aos examinados que não tivessem dado provas suficientes. Eram inhâbeis para examinar seus parentes e criados. Neste caso deviam comunicar à câmara para esta designar examinador, escolhido entre os juizes do anno transacto.

Os officios de fora que quisessem exercer o seu officio na cidade deviam fazer um novo exame, perante os examinadores do seu officio, e a sua carta de examinação confirmada pela câmara.

Os almotacés das execuções, os meirinhos e alcaides da cidade eram obrigados a acudir com diligência, sempre que fôsem requeridos pelos juizes dos officios, no desempenho dos seus cargos, para tôdas aquellas cousas que tocassem aos regimentos dos officios.

A câmara provia com preceitos de carácter geral os assuntos que requeriam regulamentação uniforme tendo, porém, em conta os regimentos especiais de cada officio. Esses preceitos integravam-se no texto dos regimentos ou inspiravam as suas disposições. Como, em regra, isto não tinha um carácter de obrigatoriedade, a regulamentação particular dos vários grupos profissionais não consagrava expressamente, muitas vezes, o estipulado pelas posturas. Nestes casos a omissão era suprida pelos tribunais nas suas sentenças e acórdãos — e a câmara funcionava também como tribunal — ou por despachos da mesa da vereação que mandavam observar as posturas gerais.

Antes da compilação de 1572 a regra era a mesma, como se pode ver no *Liv. 1.º das Posturas*, pertencente ao arquivo da Câmara Municipal de Lisboa. O que não havia era um corpo sistemático de disposições sôbre a matéria. As posturas dos officios mecânicos encontravam-se nos registos camarários de mistura com outras, versando assuntos diversos. Mas a confusão não era só esta. Havia uma certa desordem, e isto tinha um aspecto mais grave, quanto ao próprio conteúdo e forma das posturas. Umam eram de deliberação recente e outras muito antigas e desactualizadas; as penas, sobretudo as pecuniárias, sofriam com essa desactualização. Os incon-

venientes resultantes de tal estado de cousas eram grandes e chegando ao conhecimento do rei, este expediu de Évora, em 1543, uma Carta Régia, ordenando a revisão das posturas e regimentos (1).

As novas posturas que se fizessem deveriam ser registadas em livro, as outras seriam revogadas e arquivadas no cartório da câmara. Ordenava-se, também, a feitura de outro livro para uso da Almotacaria, afim dos almotacés se regerem por elle.

Na mesma Carta Régia mandava-se que os regimentos dos officios mecânicos fôsem revistos e do que se apurasse, devia ser enviado traslado ao rei, para este mandar ver e prover como lhe parecesse.

A necessidade da reforma das posturas e regimentos dos officios já se fazia sentir algumas dezenas de anos antes da grande reforma de 1672.

Intervenção dos officios mecânicos no govêrno da Cidade

O govêrno municipal era exercido pelos vereadores, mas nas *cousas grandes e graves*, depois de deliberarem, deviam convocar todo o concelho para que o povo fôsse ouvido. Em principio era assim, e as Ordenações consagravam expressamente a regra. Na prática, porém, não podia ser seguida à risca, pelo menos nas cidades e vilas importantes, onde se formariam grandes ajuntamentos que só dificultariam a justiça e a rapidez das resoluções a tomar. Para obviar este inconveniente recorreu-se ao sistema das representações delegadas em assembléias cada vez menos numerosas. Foi desta necessidade que nasceu a Casa dos Vinte e Quatro, como tudo leva a crer. A Casa dos Vinte e Quatro ou assembléia dos deputados dos officios mecânicos elegia os seus representantes ao Senado da Câmara que eram o juiz do povo, como presidente da Casa, e os procuradores dos mesteres.

A função do presidente da Casa dos Vinte e Quatro ou juiz do povo perante o govêrno da Cidade, consistia em fazer representações acerca dos interesses que lhe estavam confiados, requerendo as providências necessárias. Não sendo atendido nas suas diligências poderia recorrer ao rei. Mas só nestas circunstâncias, porque a via ordinária era dirigir-se ao senado directamente. A câmara, em várias consultas, fazia ressaltar esta via, manifestando-se contra os juizes do povo que saíam dela (2).

O juiz do povo e o seu escrivão tinham na câmara lugar no banco dos procuradores dos mesteres. A questão do lugar, sobretudo nas funções públicas, foi no decorrer dos tempos muito discutida, chegando a provocar a intervenção dos tribunais superiores e até do rei. No declínio destas velhas instituições, em plena revolução de 1820, o caso do lugar do povo debatia-se ainda, entendendo este que nas funções públicas devia sentar-se com o seu escrivão na mesma linha dos presidentes da Cidade e dos vereadores, o que o senado não levou a bem e emitiu parecer desfavorável que foi aceite pela Junta Provisional do Govêrno Supremo da Nação ou junta governativa saída da revolução de 1820 (3).

De todos os actos, deliberações ou omissões da câmara donde resultassem prejuizo para o bem comum poderia o juiz do povo pedir a sua revogação, alteração ou providência por meio de

(1) Liv. 1.º de Posturas, fl. 40.

(2) V. as Consultas de 4 de Maio de 1705 e 16 de Dezembro de 1742, em F. DE OLIVEIRA — Elementos para a História do Município de Lisboa, t. x, pág. 273; t. xiv, pág. 122; t. viii, pág. 498.

(3) Liv. de Consultas de 1820, fl. 404.



representação feita a el-rei ou ao próprio senado, contanto não saísse fora da sua competência: governo dos officios mecânicos e abastecimento e preço dos géneros.

De tôdas as magistraturas e funções exercidas pelos officios mecânicos, a mais importante era a dos procuradores dos mesteres. Deliberavam com os vereadores no senado da câmara, em representação da Casa dos Vinte e Quatro, que os elegia.

O senado não podia funcionar sem a sua presença e, sem o seu voto tudo o que se decidisse seria nulo quando versasse matéria de posturas, ordenações, fintas e talhas; contratos de emprazamento, aforamento e arrendamento; eleições de juizes, vereadores e procuradores; dar officios e fazer almotaçarias.

Estavam obrigados a participar ao juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro todos os assumtos tratados no senado da câmara que implicassem prejuizo do bem comum.

Tinham a faculdade de requerer a suspensão da decisão, quando esta fôsse tomada contra seu voto, devendo o senado, neste caso, consultar o rei, que determinaria o que fôsse justo.

Era pelo número de votos obtidos na sua eleição que os procuradores dos mesteres se diferenciavam uns dos outros. Por esta ordem numérica votavam no senado (1).

Assinavam obrigatoriamente em tôdas as deliberações, mesmo vencidos, sem poderem fazer qualquer declaração. Esta obrigação não passava muitas vezes, sem protestos enérgicos que chegavam a ter como consequência a prisão dos procuradores dos mesteres.

Na câmara tinham assento separado. Nas funções públicas sentavam-se em banco atrás dos vereadores. Em 1773 sentavam-se à mesa da vereação mas em assentos com espaldar liso.

As suas funções não eram gratuitas. Recebiam ordenado anual e propinas ordinárias e extraordinárias. As propinas ordinárias destinavam-se às despesas por ocasião das solenidades de comparência obrigatória, como as procissões da Cidade por exemplo. As extraordinárias, destinavam-se a fazer face às despesas imprevistas, como vestuários, luminárias, etc.

Além disso recebiam um tanto pelas vistorias que fizessem, pago pelo senado e pelos interessados.

Como insígnia do cargo usavam vara vermelha e nos fins do século XVIII foi-lhes permitido o espadim.

Os procuradores dos mesteres como representantes da Casa dos Vinte e Quatro no senado da câmara e portanto como representantes de um importante e indispensável grupo de actividades tiveram sempre um papel de real valor na defesa dos interesses do povo, postos muitas vezes em causa nos debates da mesa da vereação.

Para se ficar fazendo uma idéia da sua acção na câmara, basta indicar alguns dos assumtos sôbre que recafam os seus protestos, queixas, requerimentos, opiniões e pareceres, tomados no decorrer da longa existência desta magistratura.

Em matéria tributária a sua intervenção era certa para discordar de novos lançamentos ou do gravame de velhos tributos e quando de todo era impossível a opposição, procuravam por todos os meios ao seu alcance mitigar, até onde fôsse possível, os encargos que ficavam pesando sôbre o povo de que tinham procuração — o povo dos officios mecânicos — principal contribuinte do público erário.

Em 1635 pretendendo-se estender a todo o reino o imposto do *real de agua* e aumentar a quarta parte no *cabeção das sizas*, os procuradores dos mesteres conjuntamente com o juiz do povo

(1) F. de Oliveira, *Ob. cit.*, t. xiv, pág. 131.

e Casa dos Vinte e Quatro «propõem q̄ a Casa dos 24 não pode dar poder aos quatro procuradores dos mesteres p.^a votarem na cam.^a nesta materia, antes pedem e requerem q̄ se não proponha nem se tome nella assento, senão chamandose todos os 24 e as pessoas da governança; porquanto esta mat.^a não é das pertencentes ao governo ordinario da Cam.^a, senão das arduas e graves, q̄ se não podem resolver sem serem chamados e votarem nella as pessoas da governança e todos os 24, q̄ representão o povo desta cidade, conforme dispoem a ord. lib. 1, tt.^o 66 § 28.» Isto declarava-se numa contestação ao assento da vereação de 13 de Março de 1635 (1).

Em 1636 os procuradores dos mesteres, juiz do povo e casa dos Vinte e Quatro opõem-se que a câmara arrende o *real do vinho*.

Em 1637 os procuradores dos mesteres protestam contra as fintas das freguesias.

Protestam contra o arrendamento do *real do vinho* em 1660 e não votam na consulta sôbre os novos tributos desse ano.

Na consulta da câmara a el-rei de 19 de Julho de 1661, em que se pede o estabelecimento da *siza dobrada* por ser de mais fácil exação diz-se «...que o juiz do povo e procuradores dos mesteres não convieram com o senado neste meio, nem agora o fazem, mas como são a menor parte nos votos, bem se entende que ficam vencidos.»

Nem sempre a obstinação dos procuradores dos mesteres em contestar, no senado da câmara, as deliberações que versassem matéria tributária teve despacho feliz para elles, como aconteceu em 1678 com o arrendamento dos *reais de água*, que a câmara pretendia levar a efeito.

A questão prolongou-se e os quatro procuradores dos mesteres foram suspensos e presos.

Representam ao rei, em 1713, sôbre a precária situação dos officios mecânicos que seria muito agravada com o lançamento de novos impostos e lembravam que «o privilegio e foro principal dos povos é que se não lançará tributo sem serem convocados, e V. Magestade jurou guardar o dito privilegio, canonisado por todos os senhores reis, antecessores de V. Magestade, suposto que o aperto não permita a demora, contudo, como V. Magestade, sem se convocarem os povos, parece se revogam os foros e privilegios dos povos, que não podem ser convocados com tributos sem os prometerem e assentarem; e assim pode V. Magestade determinar que este tributo durará este anno, e se continuará sem serem os povos convocados.» Na sua resolução o rei declara entre outras cousas: «...e fica na minha lembrança cuidar dos meios de evitar os damnos que expriemtam os officios mechanicos por causa dos estrangeiros, e já mandei declarar ao senado que a minha tenção era não prejudicar os foros e privilegios do reino, em ordem a convocar as côrtes, que não mandei ajuntar pela já referida razão; e o presente estado de cousas não permite que se minore a contribuição e a decima, de que procurei aliviar os meus povos quanto antes me for possível.»

Nos assuntos que não eram de natureza tributária, quando envolvessem os interesses dos officios mecânicos, os respeitantes directamente à vida profissional ou os referentes aos direitos essenciais dos habitantes da cidade, a intervenção dos procuradores dos mesteres era certa, como se pode ver pelos exemplos que a seguir se apresentam.

Em 1667 queixam-se contra a falta e o preço excessivo do azeite.

Em 1669, sôbre a devassa das *regatias* «Aos procuradores da cidade e aos mesteres della pareceu o mesmo que ao senado, em razão da justificação com que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro requerem que se extingam estas devassas, e entendem que ao senado pertence a diligencia que nelle fez o juiz do povo com o papel incluzo, porquanto este é o tribunal onde as

12 (1) F. de Oliveira, *Ob. cit.*, t. IV, págs. 109 e 110. Os acontecimentos que se seguem no texto são todos extraídos de vários tomos da *cit. ob.*, de F. de Oliveira.

queixas do povo se devem fazer presentes a V. Alteza, como à mesma casa expressamente se lhe mandou, por ser a obrigação do mesmo senado prevenir e alcançar de seus principes o remedio das oppressões que se podem ocasionar ao povo desta cidade, e, finalmente, prostrados todos aos reais pés de V. Alteza, esperam que, por sua real grandeza, seja servido deferir à Casa dos Vinte e Quatro, e aliviar este povo do encargo tão rigoroso, como se experimenta com o procedimento destas devassas.» O despacho régio foi concordante.

No mesmo ano requerem, com o juiz do povo e procuradores da cidade, contra o preço excessivo do calçado que ultrapassava em muito as taxas estabelecidas havia pouco tempo.

Quando era necessário fazer sentir à Casa dos Vinte e Quatro e juiz do povo que não concordavam com a sua opinião, não se retraíam, como sucedeu em 1684, numa questão sobre votos dos mesteres no provimento dos officios, em que elles, no seu parecer a uma consulta do senado, entendem que o juiz do povo e Casa dos Vinte e Quatro devem ser repreendidos.

Numa consulta do senado sobre um novo regimento dos correctores de mercadorias, os procuradores dos mesteres dão o seu parecer. Três de entre elles opinaram que se devia fazer alterações a vários artigos do referido regimento, porém, ao quarto, parecia melhor conservar o antigo regimento.

Opõem-se à entrada dos pasteleiros para a bandeira dos tecelões, não só por razão da baixa categoria deles, como pelo prejuizo que daí resultava para os outros officios.

Em 1737 dizem em que condições aceitam o monopólio do carvão.

Em 1822, os procuradores dos mesteres protestam por não terem representação na câmara, constituída de harmonia com a nova lei constitucional.

Todos estes exemplos revelam a natureza altamente benéfica da instituição dos procuradores dos mesteres. Enquanto existiu, serviu de elemento moderador, como representante do braço popular na assembléa de letrados e fidalgos que formavam o Senado da Câmara.

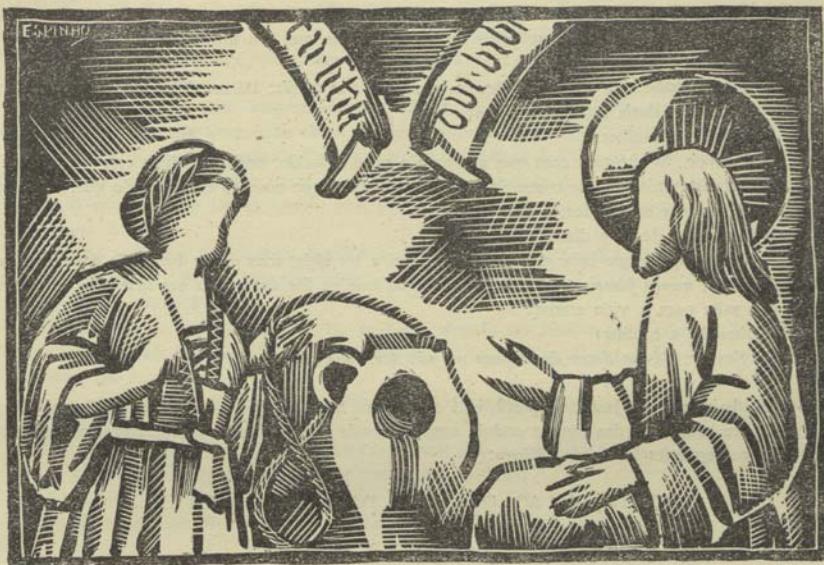
(Continua).

Franz-Paul Langhans.





MELHORAMENTOS DE LISBOA
FONTE MONUMENTAL EM CONSTRUÇÃO NO ROSSIO
(DESENHO DE L. FREIRE)



O baixo-relêvo da Fonte da Samaritana

Na interessantíssima *Exposição Cultural relativa ao Aqueduto das Águas Livres e abastecimento de água à Cidade de Lisboa*, organizada pela Câmara Municipal em Janeiro e Fevereiro de 1940, no antigo palácio dos Condes das Galveias, ao Campo Pequeno, figurava sob o n.º 756 do catálogo, o baixo-relêvo, já bastante mutilado, que outrora fazia de retábulo na velha fonte da Samaritana, em Xabregas.

É uma ingénua escultura que reproduz o encontro do Redentor com a mulher de Samaria, descrito no Capítulo IV do Evangelho de S. João.

Jesus deixara a Judéa e encaminhava-se para a Galiléia. «Veio pois a uma cidade de Samaria que se chamava Sicar, junto da herdade que tinha dado Jacob a seu filho José.

«Ora ali havia um pço chamado a fonte de Jacob. Fatigado pois do caminho, estava Jesus assim assentado sôbre a borda do pço.

«Era isto quasi à hora sexta.

«Veio uma mulher de Samaria a tirar água. Jesus lhe disse:

— Dá-me de beber.

«Mas aquela mulher samaritana lhe disse:

— Como sendo tu judeu me pedes de beber, a mim que sou mulher samaritana?

«Respondeu Jesus e disse-lhe:

— Se tu conheceras o dom de Deus e quem é o que te diz: Dá-me de beber, tu certamente lhe pedirás e êle te daria a ti da água viva.

«Disse-lhe a mulher:

— Senhor, tu não tens com que a tirar e o pço é fundo; onde tens logo essa água viva? És tu porventura maior do que o nosso pai Jacob, que foi o que nos deu este pço do qual também êle mesmo bebeu, e seus filhos, e seus gados?

«Respondeu Jesus e disse-lhe:

— Todo aquêle que bebe desta água, tornará a ter sêde; mas *o que beber da água que eu lhe hei de dar, nunca jámais terá sêde*, mas a água que eu lhe der virá a ser nêle uma fonte de água que salte para a vida eterna.

«Disse-lhe a mulher:

— *Senhor, dá-me dessa água para eu não ter mais sêde.... (1).*

No baixo-relêvo, Jesus, de perfil, está sentado na borda do pço em frente da Samaritana. Sôbre cada uma das figuras ondula uma fita onde inscreveram com caracteres góticos mínimos as seguintes frases do diálogo:

— QM . BIBERIT . EX . AQ̄ . QŪA . EGO . DABO . EI . NŌ . SITIIET

— (*Domine . da mihi . hanc . aquam .*) UT . N̄ . SITIĀ

Da inscrição que estava sôbre a figura da Samaritana, resta apenas a parte final, por faltar todo o canto superior da pedra à esquerda do observador.

A frente, o pequeno tanque, ou pia, para onde corria a água da bica, lembrava o pço de Jacob.

Esta curiosa composição ficava dentro de um nicho, ou alpendre, pouco profundo, de 2^m,90 de altura por 1^m,87 de largo, e cuja cobertura descansava pela frente sôbre grossa cimalha apoiada em duas pilastras da Renascença italiana.

No *Jornal de Belas-Artes*, publicado em 1843, ano I, entre págs. 74 e 75, vê-se uma bela reprodução da fonte, em litografia, por J. P. Ribeiro.

Vilhena Barbosa, diz-nos que esta fonte foi feita em 1508, quando a Rainha D. Leonor mandou edificar a Madre-de-Deus, e ficava encostada ao mosteiro, à beira da estrada (2).

Não deve porém ser assim, pois o seu estilo acusa claramente uma época algum tanto posterior.

Do primitivo local foi a fonte transferida para o largo próximo, por determinação do então presidente do Senado da Câmara, D. Francisco de Sousa (3).

O motivo dessa transferência revela-no-lo Veloso de Andrade (4), contando-nos que certo dia, por 1633, foram ao vale de Chelas, com o presidente do Senado e mais vereadores, os arqui-

(1) Evangelho de S. João, cap. IV. Trad. do P^o. A. P. de Figueiredo, in *Bibl. Sagr.*

(2) *Archivò Pittoresco*, tom. V, pág. 303.

(3) *Jornal de Bellas Artes*, vol. I, pág. 82.

(4) *Memoria sobre chafarizes*, pág. 138.

tectos Teodósio de Frias, o que jaz nas Flamengas (1), e Matheus do Couto, para trazerem a água de uma nascente que ali havia, para quatro chafarizes que projectavam fazer na cidade. Nunca porém foi concluída a obra, e o encanamento apenas atingiu o sítio para onde, parece que então, foi mudada a velha fonte.

Aí ficou por largos anos, sofrendo insultos vários, até que, já no século XIX, pensaram em a demolir, quando no sítio fizeram as obras do novo caminho de ferro de Leste.

Alguns raros amadores destas velharias porém, protestaram nos jornais que menos ocupados andavam com a política partidária, ou que acaso a terão aproveitado para o seu protesto, e a fonte ainda por lá se conservou algum tempo, mas por fim desmancharam-na, ficando as suas peças ao abandono.

Em 1897 o Museu Nacional de Belas-Artes pediu à Direcção dos Edifícios Públicos, a cédência da fonte, para a reconstruir no jardim, o que então não chegou a levar-se a efeito por se achar já bastante incompleta (2).

Há, no entanto, um desenho de B. A. Ceia, datado de 1899 e publicado por Liberato Teles, no relatório dos trabalhos que foi encarregado de executar na Madre-de-Deus, e nos mostra a velha fonte «no estado actual» (3).

Informa-me o ilustre historiador de Arte e meu Ex.^{mo} amigo de que se recorda de a ter visto ali reconstruída.

Hoje existem ainda em dependências do Museu das Janelas-Verdes as duas pilastras, a cimalha, e a moldura de rosetas que contornava o baixo-relévo.

Lumiar, Quinta de Nossa Senhora do Carmo, Domingo de Ramos de 1941.

J. M. Cordeiro de Sousa.



(1) *Inscrições portuguesas de Lisboa*, n.º 118.

(2) Liberato Teles, *Mosteiro e igreja da Madre de Deus*, pág. 14.

(3) *Id.*, est. 4, n.º 2.



SENADO DE LISBOA

VÁRIAS NOTÍCIAS

De um reportório dos livros do arquivo da Câmara Municipal, feito em 1714, pelo procurador do senado, extraímos uns apontamentos acêrca de várias coisas relativas à cidade, que nos parecem curiosas.

O arquivo da Câmara de Lisboa é muito interessante, e ainda não foi explorado. Nos *Anais do Município*, que precederam o *Arquivo Municipal*, e já neste, se tem publicado alguns diplomas existentes no arquivo, e é para sentir que êsse trabalho não tenha continuado.

No *reportório* que temos à vista, apenas se encontram apontamentos, e um índice, e por isso não podemos ser mais extensos.

Em tempos antigos, de Lisboa se mandava buscar ao Pôrto a pedra para as calçadas.

Em tempo de D. João II, se ordenou à Câmara que comprasse duas barcas fortes, e as entregasse à gente de Cascais, para acarretarem a pedra que havia de servir na calçada da rua Nova.

Também se determinou que os navios e caravelas, que viessem do Pôrto ou Viana, trouxessem lastro de pedra para as calçadas, igual à que estava na rua das Flores daquela cidade.

El-Rei D. Sebastião, e D. Filipe I, suscitaram a observância das mesma determinações.

Este costume se perdeu, não sabemos porque. Ainda agora há quem diga que se deveria **18** aproveitar aquela pedra para as calçadas de Lisboa, por ser maior e evitar a lama e a poeira.

No ano de 1543 se apresentou à Câmara um rapaz de dez anos de idade, natural de Viana, que nascera sem braços, e escrevia com os pés letra boa, e cortava com tesoura. Chamava-se o rapaz Diogo Fernandes.

No ano de 1618 havia na cidade do Pôrto um homem sem braços, e só com um pé. Era letrado, e o melhor advogado da cidade. Escrevia com o único pé que tinha.

Muitas e variadas são as disposições que se adoptaram em diferentes tempos, por causa das epidemias que assolaram esta cidade, ou para evitar que no reino entrassem as que devastavam países estrangeiros.

Os escravos que morriam da peste eram lançados num pôço, e deitava-se-lhes cal.

Os atacados da peste não podiam comunicar com pessoa alguma, nem mesmo com os seus parentes.

Ordenou-se que se metesse muito gado vacum pelas ruas, em tempo de peste, e que se fizessem fogueiras.

Na peste de 1484, ordenou el-Rei que a Câmara mandasse vir alecrim, e o mandasse vender pela cidade.

Nas casas onde havia algum caso de peste, mandava a Câmara pôr um ramo de alecrim, para constar.

El-Rei D. Manuel mandou que a casa de saúde, feita, no ano de 1519, no sítio dos Prazeres, fôsse perpétua.

Era costume mandar caiar e fechar as casas onde havia atacados da peste.

Em tempo de Filipe II se ordenou que nenhum prédio se construísse sem licença do rei, e que deveria ser conforme o risco dado pela Câmara.

Reinando D. Fernando, a Câmara deu ajuda de custo a fr. Rodrigo de Cintra, frade franciscano, para ir estudar fora do reino.

Este fr. Rodrigo esteve depois no cêro desta cidade, pelos castelhanos, e prêgou o sermão de acção de graças pelo levantamento do cêro, na igreja da Trindade, a 6 de Novembro de 1884, onde da Sé foi uma procissão, em que todos iam descalços, incluindo o mestre de Aviz.

No tempo do mesmo rei se ordenou que os moradores da cidade, de noite, pusessem candeias nas janelas, para se verem os malfeitores, e, pouco depois, mandou a Câmara pô-las na rua.

El-Rei D. João II mandou limpar os canos da cidade, por causa da peste.

A Câmara nomeou João Afonso das Regras, Vasco Esteves, e Filipe Pereira, para, em seu nome, outorgar e confirmar a composição que el-Rei D. Afonso IV fêz com seu filho o Príncipe D. Pedro.

A Câmara de Lisboa tratou com as demais câmaras do reino, para que o Infante D. Pedro ficasse tutor de seu sobrinho D. Afonso V, e governador do reino.

D. Pedro, duque de Coimbra, escusou a Câmara de dar banquetes aos monarcas.

Em tempo de D. João II, a Câmara armou navios contra um corsário chamado João Bretão.

D. João II mandou à Câmara que não desse licença a uma mulher chamada Isabel Vaz, para vender umas casas, senão ao patrão-mor.

No tempo de el-Rei D. Manuel, no ano de 1498, as rendas da Câmara importaram em dinheiro, 472\$814 réis; em trigo, oitenta moios; e cevada, oitenta e cinco moios.

A Câmara mandou socorros em defesa da praça de Arzila, no tempo de El-Rei D. Manuel.

A Câmara emprestou quinhentos cruzados para a impressão das *Decadas* de João de Barros. Naturalmente é a quarta *Decada*, publicada por João Baptista Lavanha, sôbre a qual se acha no *Reportório*, que el-Rei mandara à Câmara que lhe esperasse pelo dinheiro dois anos, ou lhe recebesse tantos livros pela taxa para prefazer aquela soma.

El-Rei D. Manuel mandou *ladrihar* a rua Nova dos Mercadores, à custa dos moradores, fazendo-se penhora nos que não contribuissem; e o mesmo ordenou a respeito de outras ruas.

A rua larga de S. Roque foi aberta no tempo de el-Rei D. Sebastião.

O mesmo monarca ordenou que as ruas da cidade fôsem limpas à custa dos moradores delas.

El-Rei D. Manuel autorizou a Câmara para arrendar os cantos e paredes das casas alheias.

O povo de Lisboa pediu a el-Rei D. João III, que proibisse que se fizesse sabão branco, por nêle se gastar muito azeite, lenha, bagaço, e ir para o estrangeiro.

Exportava-se nesse tempo sabão.

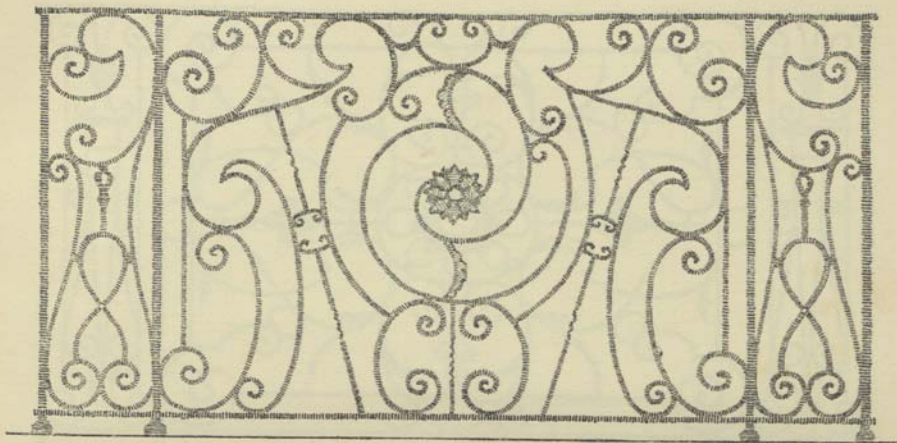
A el-Rei D. Filipe I pediu a Câmara que taxasse o sabão preto a vinte e oito réis o arratel, e el-Rei não concedeu.

A Câmara tinha jurisdição, em tempo de el-Rei D. Manuel, para mandar cortar as orelhas aos ladrões que roubavam até à quantia de trezentos réis.

J. Ribeiro Guimarães.

(Summário de *Vária História* — Págs. 123 a 126 — Lisboa — 1873).





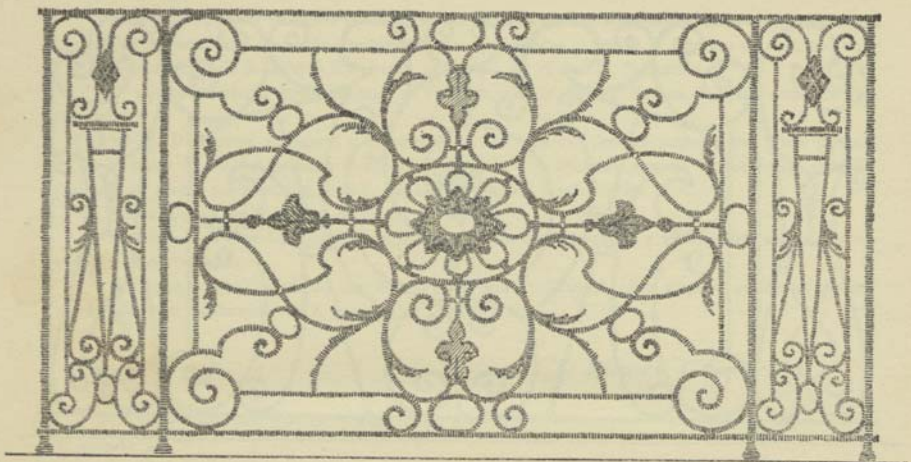
GRADES DE FERRO FORJADO DA CIDADE DE LISBOA

As grades de ferro ocupam na construção, e de um modo geral na fisionomia das nossas povoações uma importância notável, quer sob o ponto de vista utilitário, quer como elementos de carácter decorativo ou ornamental.

Sem querermos fazer história próxima ou remota deste ramo de arte, mas somente relatar o que nos dá a observação imediata das coisas, diremos que a sua larga aplicação e os lugares em que de preferência as colocamos, definem o nosso gosto, caracterizam a nossa sensibilidade e dão a medida do progresso da arte ao serviço da indústria. Nos templos, nos palácios como nos jardins, em prédios de rendimento ou em simples moradias isoladas, coroando um muro, resguardando um passeio, emoldurando um tufo de verdura, a grade de ferro sublinha a graciosa elegância de uma varanda, firma a nobreza heráldica da escadaria ou da porta, em lugares onde a pobreza da nossa arquitectura é imperativo dominante, e a grade de ferro é elemento prático e cómodo de onde se tirar partido estético.

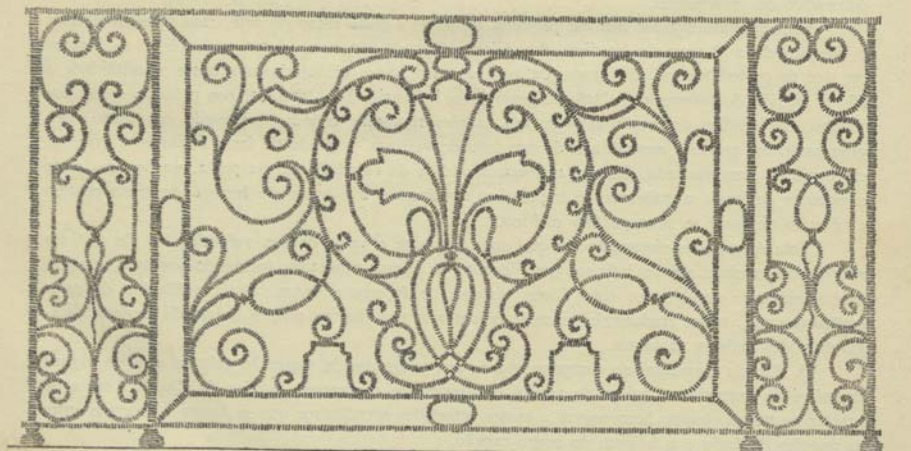
Esta é uma das circunstâncias que mais aumenta o valor da sua vulgarização. Os motivos empregados variam até ao infinito: combinações de barras alinhadas formando losangos, gregas, engenhosamente combinados com flôres, sínteses de figuras e vasos, vagas estiliações de seres orgânicos, etc., todos traduzindo os mais felizes arranjos que se podem exigir da fantasia imaginativa dos artistas nacionais.

A *Revista Municipal* no cumprimento do seu programa de expansão cultural publica alguns desenhos de exemplares típicos de grades existentes em numerosos prédios da Capital, certa de prestar ao mesmo tempo homenagem a tantos ignorados serralheiros que se fazem e morrem entre as paredes da forja e a fuligem do negro carvão.



Arq.º B. Coelho des. 1840

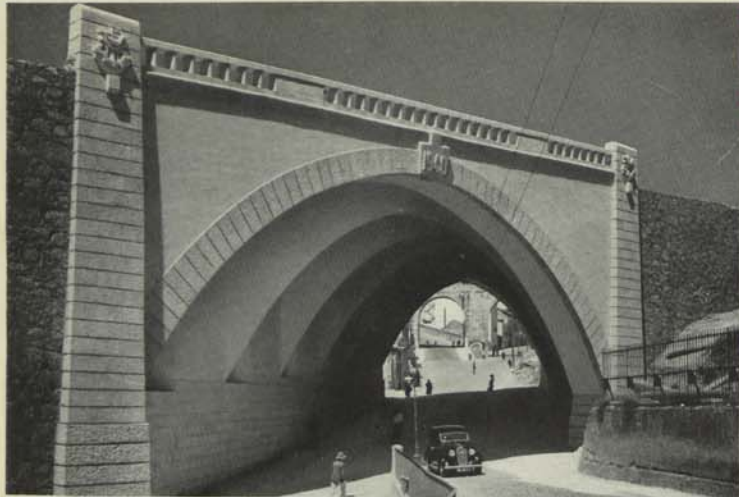
Êstes desenhos foram coligidos pelo Architecto Bernardino Coelho, pertencendo o da página 21 ao prédio n.º 88 da Rua Eugénio dos Santos, o primeiro desta página ao edificio do Ministério da Educação Nacional (Campo dos Mártires da Pátria), e o segundo ao prédio n.º 17 da Rua do Ataíde



Arq.º B. Coelho des. 1841



**REALIZAÇÕES
DA CAMARA
MUNICIPAL
DE LISBOA**



De cima para baixo e da esquerda para a direita:

Ponte sôbre a Rua do Arco do Carvalhão, de curiosa arquitectura, na auto-estrada que estabelecerá a ligação fácil da Zona norte da cidade com o Parque Florestal de Monsanto.

Estrada da Encarnação, ampla e moderna artéria de acesso à Capital, destinada a facilitar enormemente as comunicações com o Centro e Norte do país.

Bloco de construções da Rua Acúrcio das Neves, uma das primeiras iniciativas da Câmara Municipal destinada a orientar os proprietários e os construtores e a demonstrar que a economia das edificações não é incompatível com o bom gôsto.

REALIZAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Mercado de Arroios, primeiro passo para a resolução do problema do abastecimento da população da Capital. De linhas arquitectónicas sóbrias, nêle foram inteiramente respeitados os princípios da salubridade e da higiene. Substituirá o inestético e anti-higiênico mercado do Pôço dos Mouros.

Lagôa, já cognominada de **Lagôa branca** pela alvura da sua água espelhenta, foi construída, em colaboração com o Instituto Superior de Agronomia, em velha pedreira da Tapada da Ajuda.

Bloco de construções do Alto de Santo Amaro, que empareceira na sua finalidade com o bloco, atrás referido, de Acúrcio das Neves.





PROBLEMAS DE SALUBRIDADE

Limpeza das vias públicas

O Código Administrativo fixa (especialmente no art. 49.º) as atribuições que pertencem às Câmaras Municipais em matéria de salubridade, e entre elas, como das mais importantes, figura a de deliberarem sobre remoção, despejo e tratamento de lixos, detritos e imundícies domésticos.

Problema dos de maior acuidade e interesse para todos os centros populacionais e especialmente para as grandes cidades, a Câmara Municipal de Lisboa incumbiu o seu Chefe da Repartição de Limpeza e Regas, Eng. Jaime Pereira, de visitar várias cidades da Europa: Londres, Leeds, Amsterdão, Hamburgo, Berlim, Dusseldorf, Lucerna, Bruxelas, Paris, Lyon, Marselha, Nápoles, Roma, Florença e Génova, a-fim-de colher elementos que pudessem auxiliar o estudo deste problema em relação à nossa Capital.

Do muito que observou e dos ensinamentos colhidos elaborou extenso relatório que — senão no todo pelo menos em parte — alguma coisa pode interessar mesmo aos pequenos municípios portugueses, e por isso vamos publicar aqui um resumo dos elementos essenciais nele contidos, reproduzindo, para melhor elucidação e quebra da aridez do assunto, algumas fotografias colhidas no decurso da missão.

Por hoje, para não fatigarmos os nossos leitores, diremos *da limpeza das vias públicas*, e no próximo número *da recolha, afastamento e o destino final dos lixos*.

Londres:

A capital do império inglês possui 29 municípios mais ou menos independentes, resultando dessa autonomia grande variedade de processos de laboração. Foram observados os

serviços de municipalidades bem diferentes: Westminster, Islington e Kensington, a primeira de carácter francamente comercial, a segunda nitidamente industrial, e a terceira residencial.

As áreas de todos estes municípios estão divididas em departamentos territoriais (prática corrente em todos os grandes serviços de limpeza). Westminster conta 12 «secções», e Kensington e Islington 9 e 3 «distritos», respectivamente.

A fiscalização e direcção de cada um destes departamentos de limpeza é entregue em Westminster a um encarregado («foreman»), em Kensington a um inspector («inspector») e em Islington a um capataz («ganger»).

A frequência da limpeza dos arruamentos é, como sempre, função de vários factores, distinguindo-se:

- 1) — A sua importância e a proximidade dos centros públicos ou comerciais;
- 2) — A natureza dos pavimentos;
- 3) — A região onde fica localizado — suas características e espécie da sua população.

Assim se explica que na limpeza de Islington (industrial) com 300.000 habitantes e 48 hectares de pavimentos de rodagem, sejam empregados 120 varredores («beatsmen»), ao passo que Westminster (comercial), com apenas 125.000 habitantes e mais 4 hectares de superfície pavimentada emprega 198 varredores.

Kensington com a sua característica predominante da zona residencial rica, parece dever ser equivalente em importância a Westminster, que é, como se disse, extremamente comercial. Assim é, de facto, pois possuindo 44 hectares de pavimentos de rodagem para os seus 176.000 habitantes, corresponde-lhe, como é fácil de ver, igual densidade na distribuição dos seus elementos de limpeza.

Quanto aos processos de limpeza, a varredura manual — a mais importante — é em todos eles operada da mesma maneira, isto é, à vassoura; a recolha dos achegos formados difere. Islington, realiza-a directamente das vias públicas para vazadouro por vias mecânicas que acompanham o levantamento, achego a

achego; e Westminster e Kensington fazem-na empregando uma remoção intermédia com carrinhos de rodas pneumáticas. Em Islington, cheios os carrinhos são estes despejados, em sítios previamente designados, para automóveis, que removem os detritos colhidos para vazadouro; em Westminster e Kensington os recipientes dos carrinhos são lançados em recipientes de grandes dimensões — (de 1 ou 2 metros cúbicos e em tudo iguais aos de carácter colectivo utilizados em conjuntos de habitações) — que são oportunamente removidos em viaturas mecânicas apropriadas e despejados nos vazadouros.

A lavagem dos arruamentos, sempre mecânica, é efectuada de noite, utilizando-se usualmente viaturas compostas da marca *Scammell*, já ao serviço em Lisboa. Na generalidade, pode dizer-se que os arruamentos principais são lavados todas as noites e os secundários 2 e 3 vezes por semana. Esta operação verifica-se ser eficaz, o que não é de estranhar, dada a lésura e continuidade quasi de perfeitas da grande maioria dos pavimentos de Londres.

Em tempo seco, é dada especial atenção às valetas que são, durante o dia, sujeitas a fortes jactos de água («gutter flushing» ou «channell damping») dirigidos no sentido do trânsito e que se destinam a transportar para a sarjeta mais próxima o pó e lama impelidos pelo tráfego para os limites laterais das faixas de rodagem.

Merece também referência o serviço de desobstrução de sarjetas, operação também sempre mecânica, sendo efectuada por viaturas de sucção por vácuo. A grande capacidade das sarjetas permite que a limpeza se faça unicamente 2 ou 3 vezes por mês, sem inconveniente.

Leeds:

Possue 24 «distritos» com 200 varredores, agrupados em 2 «divisões», aquéles dirigidos por «inspectores» e estas por «inspectores de divisão» («divisional inspectors»).

É de notar, neste grande centro industrial inglês, a preferência que ali se dá pela varredura mecânica. Entre as máquinas ao serviço

destaca-se o atrelado varredor «Scammell» (vidé figura 1) economicamente muito vantajoso por varrer e recolher simultaneamente, e ser possível o seu emprego (característica dominante das viaturas compostas «Scammell») com elemento motor (tractor) utilizável com outros atrelados noutros serviços. Com motor privativo para o accionamento das vassouras a sua velocidade de rotação é independente da velocidade de deslocação da viatura propriamente dita, facto conveniente quando há que trabalhar em pendente ou em condições anormais. A vassoura anterior — especial para a limpeza de valetas — tem suspensão que lhe permite adaptar-se com facilidade a abaulados excessivos, sendo também possível a sua deslocação lateral, pelo simples manuseamento de um volante. Possui a meio um depósito com capacidade de 8^m para os detritos colhidos, e de cada lado, um tanque para cerca de 550 litros de água, destinada ao prévio humedecimento do pavimento a tratar.

A experiência em Leeds prova que um destes atrelados pode, em condições normais, substituir 10 trabalhadores e 2 hipomóveis, sendo possível com ele varrer 35 a 45 kms. de arruamentos num período de 8 horas.

Amsterdão:

Data de 1877 a organização racional dos seus Serviços de Limpeza, a «Stadsreininging». Os seus 700 kms. de arruamentos, dos quais 600 são diariamente tratados, comportam 9 «secções», cada uma com o seu posto de limpeza situado de preferência nas margens de um dos numerosos canais que sulcam a cidade. (vidé figura 2). Chefiam as «secções», 9 «inspectores» que têm às suas ordens 27 «sub-ins-

pectores» (com funções semelhantes às dos nossos capatazes) e 300 varredores.

A planura e regularidade dos seus pavimentos permitem a utilização de triciclos para a recolha dos achegos, removendo-se estes para batelões colocados nos canais. O varredor tem assim à sua disposição uma série numerosa de pequenos vazadouros o que reduzindo os percursos em trânsito, permite uma economia de tempo que se transforma em trabalho útil.

Da modernização dos transportes e da melhoria dos pavimentos — grande parte dos quais são alcatroados — tem resultado uma redução gradual das operações de rega e varredura mecânicas, considerando-se hoje quasi praticamente desnecessárias.

A rega, por exemplo, é somente efectuada em dias muito secos e quentes.

A operação principal para limpeza das vias públicas é ainda a lavagem, que é exclusivamente mecânica e efectuada de noite com 10 viaturas automóveis.

Para desobstrução das suas sarjetas existem 9 viaturas mecânicas de sucção por vácuo, tratando-se cada sarjeta, em média, uma vez por mês, em pleno dia.

Hamburgo:

Para efeitos da limpeza dos seus arruamentos é a cidade de Hamburgo dividida em 18 «distritos» cada um com seu posto de limpeza e um ou vários sub-postos quando a sua grandeza o justifique.

É cada distrito dirigido e fiscalizado por um «sub-inspector», tendo às suas ordens 50 ou 60 varredores a quem é feita a distribuição individual ou colectiva de certas áreas, em geral sempre as mesmas.



LEEDS — Atrelado varredor «Scammell»
(Figura 1)

Quando colectiva é a limpeza entregue a 2 ou 3 varredores, não sendo contudo a área distribuída tão grande que não possa ser tratada com um pouco de esforço por um só homem, dentro do horário normal de trabalho. Este pessoal além do restritamente necessário, constitue uma espécie de «quadro de reserva» para atender às faltas, doenças, licenças, folgas e casos de força maior.

Os achegos formados são removidos por carrinhos para depósitos abertos nos passeios com a capacidade de 2^m. Têm disposição rectangular em planta, profundidade de 1^m e são munidos com tampa metálica (vidé figura 8). Para a sua conveniente limpeza, que é efectuada 3 a 4 vezes por ano, possuem ligação ao colector mais próximo. A remoção dos detritos nêles acumulados é feita por uma empresa particular a quem a «Strassenreinigung» (Serviços de Limpeza) paga 2,5 marcos por metro cúbico removido.

Para a varredura mecânica (únicamente efectuada de noite e em pavimentos de cubos) dispõe a «Strassenreinigung» de 25 máquinas varredoras.

Quanto à rega, — que só se faz nas ruas poeirentas, e, em dias de grande calor nas restantes —, é feita por 25 carros da marca «Büssing», cada um com a capacidade de 5.000 litros.

A lavagem, que incide somente nos pavimentos de rodagem asfaltados, é mecânica, e realizada pelas viaturas também empregadas na rega.

Cada sarjeta, de capacidade variável (100 a 150 litros) é desobstruída, manual ou mecanicamente, em regra, uma vez por quinzena quando situada em arruamento importante, e semestralmente quando em arruamento secundário.

Berlim:

A capital da Alemanha distribue os seus serviços próprios por dois departamentos camarários distintos: o *Serviço de Limpeza das Vias Públicas* e o *Serviço de Remoção e Alijamento dos Lixos*.

Para a limpeza dos arruamentos é a cidade dividida em 4 grandes «distritos», cada um dirigido por um «inspector» («führermeister»).

Para maior eficiência dos serviços cada distrito é subdividido em 8 sub-distritos, sendo o pessoal de laboração de cada um destes departamentos (35 a 40 varredores) distribuído e fiscalizado por um «mestre de limpeza» («strassenreinigungmeister») que tem como auxiliares 3 a 4 capatazes.

A cada via pública é prestado tratamento constante durante o período de tempo compreendido entre as 6 e 22 horas, havendo para esse efeito, em cada sub-distrito, dois turnos de varredura, um dos quais começa o trabalho diário às 6 da manhã e o outro às 14 horas.

Os achegos são recolhidos em carrinhos, operando-se oportunamente o seu esvaziamento em viaturas automóveis especiais que removem a varredura para vazadouros fora da capital.

As operações de *lavagem e rega*, começam em geral, diariamente, às 4 da manhã, e são realizadas com 23 viaturas «Bergmann» com a capacidade de 5.000 litros.

A limpeza das enormes sarjetas que as ruas da cidade são dotadas, é efectuada por viaturas de sucção por vácuo, constituídas por *chassis* «Krupp» e *carrosseries* («Shöling»), sendo cada sarjeta visitada, em média, uma vez por trimestre ou quadrimestre.

Dusseldorf:

A divisão territorial adoptada é semelhante à nossa zona. Cada divisão tem posto de limpeza que é magnificamente dotado com vestiário, refeitório e balneário — este especialmente notável — em obediência ao pensamento dominante de que ao serventário incumbido de serviço insalubre, deve facultar-se a possibilidade de uma perfeita higienização pessoal.

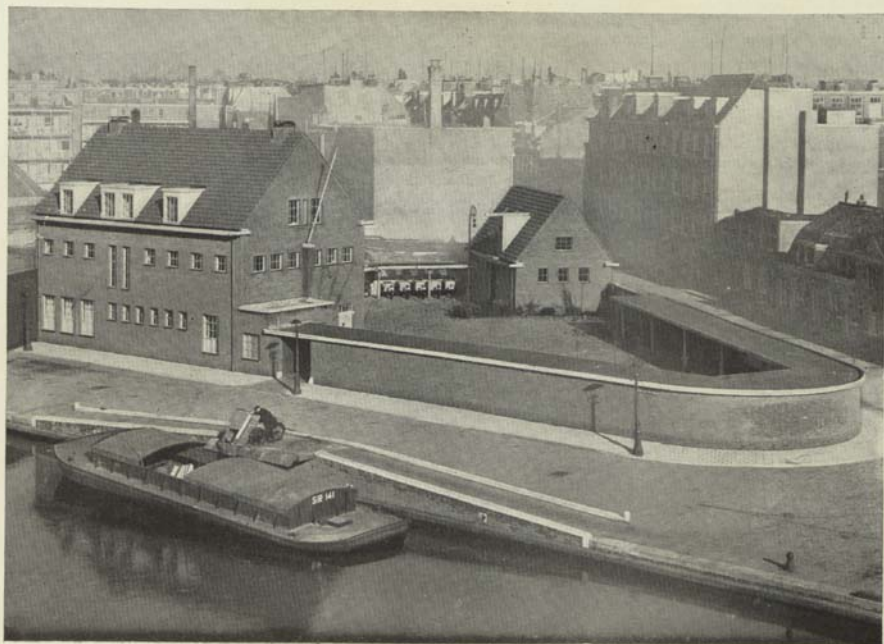
Conta a municipalidade com cerca de 400 varredores para a limpeza das suas vias públicas, a cada um dos quais é distribuída uma determinada área — em geral sempre a mesma — onde efectua a varredura braçal dos passeios e dos pavimentos de rodagem, recolhendo o produto dessa operação num carrinho do tipo

aberto, igual ao utilizado em Hamburgo e Berlim.

Tem a «Strassenreinigung» procurado encontrar um substituto para a piassaba, experimentando por ocasião da visita do Eng. Jaime Pereira, agulhas confeccionadas com osso de baleia. Verifica-se provarem bem em dias se-

tanto, por ser proverbial o asseio das cidades suíças, procurou o Eng. Jaime Pereira alguma coisa saber da organização e material do serviço de limpeza dos arruamentos.

A população de Lucerna não ultrapassa 55.000 almas e os pavimentos têm a superfície total de cerca de 87 hectares. Os serviços



AMSTERDÃO — Pósto de limpeza do 6.º distrito
(Figura 2)

cos, o mesmo não sucedendo em dias húmidos, devido à perda de rigidez e consistência.

Lucerna:

A visita a esta pequena localidade suíça tinha certo interesse para o exame das viaturas especiais «Ochsner» que nela se empregam na remoção dos lixos. Foi esse o objectivo directo da sua inclusão no itinerário escolhido; no en-

de limpeza distribuem-se por 3 «secções», incluindo cada uma destas, 5 ou 6 departamentos menores a que podemos chamar «distritos». A secção é dirigida por um «inspector» («strassenmeister») e o distrito por uma espécie de capataz.

De notável há o emprêgo de pequenas viaturas eléctricas para a recolha dos achegos. Existem 6 com capacidade para 1^m,5 mas em

3 distritos a remoção é ainda feita com carrinhos de cantoneiro possuidores de recipientes «Ochsner».

A municipalidade possui também viaturas especiais para as operações de varredura mecânica, rega, lavagem e limpeza de sarjetas.

Bruxelas:

Está dividida em dois grandes «sectores», que se subdividem em 10 «divisões» e estas, por sua vez em 18 «secções». Cada secção tem um pósto onde é guardado o material e para a sua instalação são aproveitados todos os recantos: espaços sob rampas e escadarias, caves das escolas e outros edifícios públicos, etc.

Manual e mecânica, a varredura é a operação principal de limpeza das vias públicas. A primeira começa todos os dias às 6 horas da manhã, e a segunda, muito cedo e também nesse período, após a prévia distribuição das viaturas próprias por itinerários fixos.

A semelhança do que sucede em Lisboa, Bruxelas aplica indiferentemente os cantoneiros na limpeza das vias públicas e na remoção dos lixos, não havendo pessoal especial para cada um destes serviços. Nos dias em que se realiza a recolha de lixos, a varredura braçal cessa às 7 horas para os cantoneiros necessários para o despejo dos recipientes, continuando os restantes no serviço de varredura.

A rega é executada à lança nos terraplenos, nos mercados e nas vielas, e por viaturas automóveis, segundo itinerários fixos, nos arruamentos acessíveis.

Bruxelas tem cerca de 8.000 sarjetas cuja limpeza é, periodicamente, feita com viaturas de sucção por vácuo.

Cada uma destas viaturas é provida de um grande reservatório com um compartimento destinado a receber água limpa e outro, inferior e maior, para o armazenamento das lamas. O vácuo ou pressão, nos dois compartimentos, é conseguido por um compressor e um sistema de tubagens com torneiras de várias direcções. Na descarga, a evacuação das lamas é feita auto-

maticamente pela parte inferior da viatura através de uma porta de charneira.

Paris:

Na capital da França o «Service de Nettoyement» distribue-se por 5 «circunscrições territoriais» ou «secções» — Central, Sul, Oeste, Norte e Este — cada uma dirigida por um engenheiro e tódas subordinadas ao inspector geral, chefe dos serviços de limpeza.

A cada engenheiro, chefe de secção, cabe a coordenação do trabalho do pessoal operário e o bom aproveitamento do material mecânico (viaturas de recolha de lixos e automóveis para a varredura, rega e lavagem das vias públicas).

É auxiliado nas suas funções por dois condutores («conducteurs de travaux»), e, tem por vezes, quando se trate de circunscrição de excepção importância, a coadjuvá-lo outro engenheiro.

A unidade territorial de trabalho é aplicado o nome de «atelier» competindo-lhe, em média, a limpeza de uma dezena de quilómetros de vias públicas que compreendem aproximadamente 90.000^m de pavimentos de rodagem e 70.000 metros quadrados de passeios e placas. As cinco circunscrições ou secções correspondem 100 destas unidades de actuação, cada uma dirigida por um chefe de cantoneiros («chef de cantonniers») e servida por cerca de 40 cantoneiros de limpeza.

Cada «atelier» possui um pósto («lieu d'appel») onde é notada a presença ou falta do pessoal e são guardados os utensílios, desinfectantes e outros materiais considerados necessários para o tratamento dos pavimentos abrangidos.

É notável a organização do serviço de cantoneiros, elaborada de acôrdo com as instruções de 28 de Fevereiro de 1923, que procuravam, pela redução ao mínimo dos tempos perdidos, compensar a diminuição de cerca de 25 %, operada no efectivo em 1922. Dada a diversidade dos trabalhos e a sua dissiminação na rede de vias públicas, houve que determinar para cada operário, não só as tarefas a realizar, como também a sua seqüência, horário e rendimento.



HAMBURGO — Pôço de recolha de varredura
(Figura 3)

O conjunto das operações distribuídas a qualquer elemento num período de trabalho é denominado «cantão». Este pode ser definido («definido») ou volante («volante») conforme inclui ou não tarefas cuja natureza permite que se precisem com antecedência todos os detalhes e horário de execução.

A sua composição é estudada a todo o momento para que não resulte mau aproveitamento do tempo disponível ou venham a existir cantões demasiadamente sobrecarregados.

Qualquer cantão é obrigatoriamente executado em conformidade com os detalhes de tempo, lugar e modo, implicados pela sua própria designação ou ordenados pelo chefe de cantoneiros, estabelecendo-se também que os percursos em trânsito, de um serviço para outro, se façam sem paragens e com uma velocidade de, pelo menos, um quilómetro em 12 minutos. Para os encorajar, são atribuídos aos cantoneiros prémios especiais destinados a recompensar as fases mais desagradáveis das suas tarefas; os mais correntes são o prémio matinal (por começar o trabalho às 5 horas da manhã) e o prémio de camião de recolha (por auxiliar o carregamento num itinerário).

O efectivo de um «atelier» de cantoneiros é determinado de maneira que o número de operários presentes, é, em cada dia, pelo menos igual ao número de cantões definidos. Para a sua fixação tem-se em conta que por motivo de licenças, descansos, doenças, acidentes, etc.,

o número dos presentes é unicamente de 69 % do efectivo no verão e 75 % no inverno.

Admite-se que um cantoneiro numa hora poderá varrer completamente ou lavar à lança, 2.000^{m²} de passeios, varrer parcialmente («en recherche») 5.000^{m²} de passeios ou pavimentos de rodagem, raspar 1.000^{m²} de calçadas empedradas e cortar e desviar 500 metros de «cordão» (da varredura mecânica).

Os números indicados não são mais que valores médios dos coeficientes de rendimento; as quantidades efectuadas numa hora variam muito com o grau de sujidade das vias públicas e as condições locais. Esta variação justifica a necessidade de definir aqueles coeficientes em cada rua, em cada hora e operário por operário.

A limpeza da via pública compreende operações diversas; essencialmente mecânicas as que incidem nos pavimentos de rodagem e manuais as realizadas nos passeios.

Estes começam a ser varridos às cinco horas da manhã, hora suficientemente matutina para que o levantamento de poeiras não possa incomodar. A recolha dos lixos das habitações, operação em que toma parte a maioria dos cantoneiros, não permite que diariamente se consagre mais que uma hora na varredura dos passeios pelo que só uma parte destes é varrida completamente. Em tempo chuvoso esta varredura é substituída pela «caoutchoutage» (limpeza com rôdo mu-



NAPLES — Elétrico-tanque para rega
(Figura 4)

nido de régua de borracha), operação que além de ser bastante mais eficaz pode ser efectuada durante o dia.

Os 2.000 quilómetros de valetas de Paris recebem o produto da varredura dos passeios e nelas se acumulam também os lixos caídos dos recipientes e os provenientes da limpeza dos pavimentos de rodagem.

Estes resíduos são conduzidos para as sarjetas e subsequente para os colectores, por fortes correntes de água. Gastam-se diariamente nesta operação 45.000^{m³}, o que a torna onerosa. Sob o ponto de vista da higiene é absolutamente satisfatório e tem viabilidade este processo de alijamento, graças à excelente rede de esgotos que Paris possui, e que atinge mais de 1.200 quilómetros.

A operação é facilitada pela existência de quasi 10.000 bôcas de lavagem, de caudal variável entre 100 a 400 litros por minuto. Cada bôca fica, em geral, na mudança de trainel, sendo a água dirigida pelo cantoneiro, para um ou outro lado, por intermédio de uma pequena barragem.

A varredura mecânica faz-se em larga escala nos pavimentos de rodagem, com potentes viaturas modernas que compreendem: 110 autos-mixtos de capacidade igual a 5.000 litros para varredura, lavagem e rega, e 20 viaturas mecânicas para varredura e apanha simultâneas.

A limpeza e a rega mecânicas são adjudicadas a empresas particulares (La Société «Edilité-Paris», etc.) cujos contratos são muito semelhantes aos das empresas concessionárias da remoção dos lixos, prevendo-se também a entrega de todo o material ao município, findo o termo do contrato.

A estas empresas compete assegurar o bom funcionamento das suas viaturas e fornecer não só o pessoal de condução como também os materiais — carburantes, óleos, peças de reserva, etc., — necessárias ao seu bom funcionamento.

Por sua vez o município fornece as garages e paga às empresas adjudicatárias dois prémios, a saber:

a) — Por cada viatura ao serviço — um prémio jornalheiro destinado a compensar o salário do condutor e a amortização das viaturas (excluindo as viaturas de reserva), não podendo o total anual dos prémios jornalheiros a satisfazer descer abaixo de certo número especificado no contrato, cujo cômputo se baseia no número de viaturas de que deve dispor a empresa. Este prémio é variável com o salário diário que a mesma, de acôrdo com o município, paga ao condutor;

b) — Por cada quilómetro percorrido entre a saída e a entrada na garage, em serviço activo ou em trânsito — um prémio por quilómetro, variável com o preço, por litro, do carburante utilizado.

As operações de limpeza e lavagem principiam às 4^h e 30^m da manhã, efectuando-se por combóios, geralmente constituídos por 2 a 4 autos-mixtos, e seguindo todos os elementos dum mesmo combóio, idêntico percurso. Quando cada viatura dum combóio é colocada de maneira a compreender no seu rastro («traît») o cordão da viatura precedente o funcionamento diz-se «simultâneo», fazendo, neste caso, todos os componentes o mesmo número de passagens; no caso contrário, o funcionamento diz-se «rôto».

Os itinerários de rega são mais simples de estabelecer que os de varredura ou lavagem, porquanto as viaturas podem produzir uma faixa molhada de cerca de 15 metros de largura numa única passagem. Para este efeito, são as vias públicas distribuídas por cinco categorias, correspondendo a cada uma um certo número de passagens. Qualquer via pública pode ser, no máximo, regada sete vezes por dia.

O humedimento, a lavagem e a rega dos pavimentos, a uma temperatura de verão, exigem diariamente um consumo de 20.000^{m³} de água, volume que se vai juntar aos 45.000^{m³} consumidos na lavagem de valetas. Em presença destes números conclue-se que o consumo anual do serviço de limpeza é de cerca de 25.000.000^{m³}.

Tem também organização notável o serviço de alijamento da neve a que não se

faz especial referência por não ter aplicação em Portugal.

Lyon:

Neste grande centro industrial francês, as operações de limpeza são dirigidas pelos *Serviços de Via Pública* que incluem, para esse efeito, duas secções — a de *Limpeza e Conservação das Vias Públicas* e a de *Recolha e tratamento dos Lixos Domésticos* — ambas chefiadas por engenheiros que são auxiliados nas suas funções de direcção e fiscalização por condutores.

A primeira das secções citadas compreende 3 departamentos denominados «sectores», igualmente dirigidos e fiscalizados por engenheiros, com o auxílio de agentes técnicos.

A unidade territorial de trabalho é o «distrito». O pessoal operário compreende 435 homens, 260 efectivos e 225 adventícios, não constituindo estes mais que um vasto «quadro de reserva» destinado a fornecer ao

serviço de limpeza propriamente dito todo o pessoal de que necessita, substituindo os operários sinistrados, os doentes e os de licença, e fornecendo ainda a mão de obra indispensável quando urge intensificar qualquer serviço. Os adventícios são na sua maioria normalmente aplicados na conservação dos arruamentos, praças e jardins, trabalhos que geralmente permitem o seu desvio transitório sem grande inconveniente.

Os serviços especiais nos arruamentos são efectuados por 18 viaturas automóveis para rega, das marcas «Laffly» e «De Dion Bouton», podendo 12 também varrer. As viaturas «Laffly», em número de 8, são movidas a gás de iluminação, calculando-se ha-

ver uma economia de 20 % em relação ao carburante usual.

Marselha:

O serviço de limpeza constitui uma das muitas actividades dos «Serviços Técnicos da Municipalidade».

Para efeitos de limpeza dos seus arruamentos a área da cidade é dividida em 5 «sectores» e cada sector em «sub-sectores». Ao sector corresponde um «chefe de sector» e diversos «chefes de cantoneiros», estes os responsáveis directos pelo bom êxito e condução das operações de limpeza nos sub-sectores.

O chefe de sector é auxiliado nas suas funções de direcção e fiscalização por um contra-mestre, seu adjunto, e dois fiscais ou inspectores («surveillantes»), um para os serviços diurnos, outro para os serviços nocturnos.

O quadro do pessoal operário inclui 681 *cantoneiros* cabendo a cada sub-sector, 12 a 18 *cantoneiros*, de «cantão fixo», e mais 2 ou 3, de reserva, para folgar aqueles.

Permite o Regulamento Sanitário vigente, o lançamento e depósito na via pública dos lixos e outras imundícies. Por esta razão sucede que às 6 horas da manhã, principalmente na área do «velho porto», estão as vias públicas, na sua maioria, repletas de lixo, oferecendo espectáculo muito semelhante ao que é vulgar observar-se em Lisboa, na passagem do ano.

Daqui se depreende quanto é ingrata a tarefa do *cantoneiro* marselhês. Até à passagem das viaturas de remoção tem que acumular os lixos em achegos, que, como é evidente, atingem número e volume consideráveis. Como nem todos os arruamentos são visitáveis pelas



NÁPOLES — Triciclo para a desinfeção de urinóis
(Figura 8)

viaturas mecânicas, pode mesmo acontecer haver que transportar essas imundícies, por meio de carrinho de mão, para arruamento acessível mais próximo.

O cantoneiro, seja qual fôr o seu cântão, tem, até à passagem das viaturas, feito os seus achegos e uma lavagem parcial à lança, procedendo, em seguida à remoção, a nova varredura, desta vez para as valetas; os detritos aí concentrados são seguidamente conduzidos para o colector por meio de corrente de água vinda de boca de rega próxima.

Para a rega mecânica possui o serviço de limpeza 9 viaturas automóveis das marcas «De Dion Bouton» e «Laffly», bastante antiquadas.

Modernamente não se procede à varredura mecânica a-pesar-de a municipalidade possuir 6 varredoras da marca «Laffly».

Nápoles:

A unidade territorial de trabalho na cidade de Nápoles, é a «secção», sendo dirigida por um «inspector».

Embora como uma área de vias públicas sensivelmente igual à de Lisboa, Nápoles tem aproximadamente 1.800 varredores («spazzini»). A disparidade é tanto mais notável se atendermos a que os «spazzini» são exclusivamente empregados na limpeza das vias públicas, contando a «Netteza Urbana», só para o serviço de remoção de lixos, com cerca de 240 recolhedores («collettori»).

Os serviços mecânicos incluem somente a lavagem e rega. A varredura mecânica foi também ensaiada, mostrando-se pouco eficiente, por motivo da natureza descontínua do revestimento da maioria das vias públicas.

Para a rega conta a «Netteza Urbana» com 8 autos «Fiat» para 3.000 litros, 2 autos «Spa» para 5.000 litros, algumas viaturas da marca «O. M.» antigos para 2.000 litros e 4 eléctricos-tanques (vidé figura 4) dois de 6.000 litros e dois de 8.000 litros de capacidade.

A circulação de cada eléctrico-tanque nas linhas da empresa concessionária desse género de transportes, custa anualmente ao município cerca de 50.000 liras.

Para a limpeza e desinfecção do seu elevado número de urinóis são empregados triciclos (vidé figura 5) munidos de um pequeno reservatório em que é transportado o desinfectante líquido e cuja saída se opera por meio de pressão.

Roma:

Com os seus 1.300.000 habitantes e 1.600 hectares de vias públicas, Roma emprega na limpeza diária cerca de 1.400 «spazzini», mas somente metade d'este efectivo pertence aos serviços próprios da municipalidade; pertence a outra metade a 3 empresas particulares independentes, adjudicatárias da limpeza de determinadas áreas da cidade.

A unidade territorial de trabalho é a «zona», existindo 11 zonas na área servida pelos «spazzini» municipais.

Para recolha do produto da varredura são utilizados carrinhos e triciclos, tendo algumas destas pequenas viaturas, 2 recipientes amovíveis (vidé figura 6) com a capacidade de 85 litros e diâmetro que permite a descarga sem poeiras, nas viaturas especiais para a recolha de lixos que a municipalidade ensaia.

Possue também Roma, para a recolha de uma pequena parte dos seus lixos e resíduos de varredura, um sistema de pequenos poços (vidé figura 7) localizados em sítios protegidos e pouco transitados, com vários recipientes — em geral 4 a 6 — de capacidade igual a 90 litros, havendo um total de 740 destes elementos.

A rega mecânica é efectuada com 30 autos «Fiat» de capacidade variável entre 3.000 a 5.000 litros.

Florença:

Chefiado pelo «Engenheiro da Municipalidade» comporta o serviço um inspector e 12 «sorveglianti» (capatazes) que se dedicam quasi exclusivamente à fiscalização, porquanto o município adjudica os serviços, tanto de limpeza como de recolha, a uma empresa particular.

A cidade é dividida em 8 (secções), estando por estas distribuídos os 250 hectares de arrua-



ROMA — Carrinho de cantoneiro
(Figura 6)

mentos e os 350 «spazzini» que cuidam do seu tratamento. O produto da varredura é recolhido com triciclos munidos com recipientes de aço inoxidável, cada um com a capacidade de 60 litros. A apanha é geralmente operada com uma caixa portátil («patumiera»), também transportada no triciclo.

A rega mecânica é efectuada por 18 viaturas «Fiat» de capacidade igual a 3.000 litros.

A limpeza de sarjetas é mecânica e feita por viaturas de sucção por vácuo.

Génova:

Primeiro pórtio da Itália é a cidade, entre tódas as visitadas, a que, nas suas características, situação, população e superfície de pavimentos, mais se assemelha à nossa capital. Com efeito, também numa acidentada mescla de velho e novo, pouco distante do mar, existe população (600.000 habitantes) sensivelmente igual à nossa, e superfície de arruamentos (555 hectares) pouco diferente das nossas vias públicas.

A unidade territorial de trabalho é a «secção» existindo uma vintena destes departamentos, cada um com o seu posto («magazzino à attrezzi»).

Emprega a municipalidade cerca de 350 varredores, que são apelidados «pulitori» ou «spazzaturai» conforme trabalham no centro ou na periferia da cidade. A cada «pulitori» é entregue uma pequena zona ou cantão cuja superfície depende: da sua importância, da in-

tensidade e natureza do seu tráfego e do acidentado do terreno, variando entre 5.000 e 18.000 a 20.000 metros quadrados. Na periferia a área, o cantão pode atingir cerca de 22.000 metros quadrados.

O produto da varredura é vazado em recipientes colocados em pequenos poços («pozzi stradali Augias») que se destinam também a receber os lixos domésticos recolhidos pelos «collettori».

O recurso ao sistema de poços, permitiu aos serviços a ampliação apreciável das pequenas zonas ou cantões, evitando ao «pulitori» a árdua tarefa a que era obrigado sempre que tinha que deslocar o seu carrinho em fortes pendentess, infelizmente frequentes.

São geralmente mecânicas as operações de rega e lavagem das vias públicas, efectuando-se com 4 eléctricos-reservatórios e 45 viaturas, variando as capacidades de 1.500 a 14.000 litros. Os primeiros utilizam as linhas dos transportes eléctricos, pagando o município à companhia concessionária um tanto por quilómetro.

A frequência da rega em qualquer via pública depende essencialmente do seu estado e importância, e da temperatura do ar ambiente sendo os arruamentos para esse efeito agrupados em 4 categorias, variando a frequência desde a unidade a 15° C, até 7, tratando-se neste caso de uma via de primeira categoria e uma temperatura de 31 a 35° C.

No próximo número:

II—Recolha, afastamento e destino final dos lixos.



ROMA — Poços de recolha de lixo e varredura
(Figura 7)



A CERVEJARIA LEÃO DE OURO, INAUGURADA EM 16 DE ABRIL DE 1885
(DESENHO DO NATURAL POR J. CRISTINO)



O primeiro teatro de Ópera de Lisboa

A forma teatral, desde antigos tempos, foi conhecida dos povos da Europa. Na idade média, já no ano de 452 os concílios excomungaram os jogos cénicos, que mais tarde tomaram os nomes de *momos*, *entremeses* e *pantomimas mímicas*, tão profundamente arraigados na alma do povo, que este os conserva ainda na sua tradição e constituíram, nas côrtes peninsulares, um divertimento predileto.

Rui de Pina, o cronista de D. João II, descreve-nos as festas cénicas realizadas em 1490 na côrte, por ocasião do casamento do Príncipe D. Afonso e nas quais tomou parte o próprio rei.

Em 1560, uma dama portuguesa, D. Bernarda Coutinho vivendo em Madrid, na sua correspondência para a Rainha de Portugal D. Catarina, narra-lhe os sucessos naquela côrte pela representação teatral duma farsa, juntando à carta, uma descrição da forma como fôra representada.

Camões, no prólogo do *Auto de El-Rei Selenco*, esclarece ser o mesmo representado num *pátio* ou *corro*, que na velha Lisboa serviram para se representarem as primeiras produções do teatro português, sendo os de maior renome o *Pátio das Fangas da Farinha*, o *Pátio da Betesga* ou *Mouraria* e o *Pátio das Arcas*.

Entre os manuscritos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro que longamente estudei, há um que nos dá a conhecer detalhes, talvez inéditos, sobre o primeiro teatro de ópera de Lisboa e sua construção, que o terremoto de 1755 reduziu a escombros.

Sigamos o autor anónimo na sua narrativa:

«Em o anno de 1752 mandou El-Rey fazer no Torrião da Casa da India, na casa que se chamava das Embaixadas, um pequeno theatro para nelle representarem operas italianas, o que se montou, fazendo-se o theatrinho com platéa destinada para a côrte, varanda para as pessoas reaes e alguns camarotes para medicos da Casa, confessores, guarda-roupas e outros.

Principiou a apresentação pela opera *L'Eroe Chineso*, no dia 6 de Junho de 1753. Os comicos foram alguns musicos da Capela-Real e outros já mandados vir para este ministerio.

Dés dansarinos com excellente orchestra, tudo com a grandesa que podia caber no possivel do logar.

Logo El-Rey encarregou a João Pedro Ludovico, seu architecto, de fazer a planta de uma casa magnifica para estas representações, e que executou depois mandando El-Rey o risco a Italia e vindo de lá outros diversos, escolheu o que melhor lhe pareceu, que se executou com grandeza. Tal, que dizião os que tinhão viajado pela Europa, não terem visto theatro de semelhante riqueza e bom gosto (1).

A entrada era a mesma que serve hoje para o Erario e Ribeiro das Naus. O comprimento e largura da platea mostrão as paredes que correm da referida entrada the onde fôr cunhal e recolhe para dentro poucos palmos. Deste cunhal ao fim era o comprimento do scenario.

Mandou El-Rey vir os insignes musicos Caffarelli e Egicelli, dando a este 36 mil cruzados de ordenado e ao outro quarenta e a ambos casas moveladas, carruagens e 6\$400 por dia a cada hum para prato.

Vieram outros de menor importância, 16 dansarinos, mestres de combate, de scenarios e de vestuarios, tendo já contractado o grande David Perez para mestre e compositor da musica.

Constava o theatro de huma sumptuosa varanda para as Pessoas Reaes e outras galerias para as Damas do Paço. Dous magnificos camarotes na bocca do proscenio para quando El-Rey quizesse ver as danças mais de perto. Seis grandiosos camarotes destinados para os Cardeaes, Senhores da Palhavã, Mordomo-mor, Embaixadores, Officiaes da Casa e Camaristas. O 2.º andar de oito camarotes foi destinado hum para os Enviados, outro para os Officiaes da Casa da Rainha e os mais para Senhores da primeira grandeza da Côrte. No 3.º andar havião outros 8 camarotes, que se repartião por pessoas particulares, tudo da eleição do Mordomo-mor.

A platéa acomodava 600 pessoas, nella estavão destinados 10 ou 12 bancos para a côrte, os mais para Ministros de Beca, Officiaes Militares de capitão para cima e para os que tivessem o foro de fidalgo.

Os camarotes chamados *forçuras* erão para os creados da Casa Real de todos os foros athe o de guarda roupa.

Preparado tudo com a maior magnificencia abrio-se o novo theatro em o dia dos annos da Rainha que por cahir na Semana Sancta se transferio para a primeira oitava da Paschoa, a 2 de Abril de 1755.

Concorreu toda a côrte, Ministros Estrangeiros, Damas do Paço e as que tinhão sido, e os particulares que poderão ter entrada. Representou-se a opera *Alexandre na India* em que Caffarelli mostrava corresponder á noticia e experiencia que havia delle.

(1) Os scenarios eram os mais soberbos possivel pintados por Anibalinho, Cornelio, Clerisè e Berardi. Os livretes das operas eram grandes e tinham as scenas em gravuras, a agua forte, de Berardi.

Todos executarão os seus deveres e os bailarinos se distinguirão muito. O picador Carlos Antonio Ferreira entrou no theatro montado em hum soberbo cavallo puchando por 25 soldados a cavallo, marchando todos ao compasso dos instrumentos.

El-Rey lhe fez merce do habito da Ordem de Christo e da Patente de Capitam de cavallos.

Continuou a representar-se the 6 de Junho dia em que se expoz a *Destruição de Carthago*, executada com a mesma grandeza e gosto.

Para o 1.º de Novembro estava destinado vir a scena a *Destruição de Troia* permittio Deos se representasse ao vivo, o que vimos em Lisboa reduzindo a cinzas o scenario e toda a riqueza deste grandioso theatro.

The o anno de 1762 não houve em Lisboa theatro. Nesse tempo appareceu o de bonecos e pouco depois o de representação viva, tudo de homens, the que Maria Joaquina abriu o exemplo de haverem comicas portuguezas e com ellas continuou com muita aceitação the o anno de 1765, em que entrando varios emprezarios em opposição se abrião os theatros da Rua dos Condes e do Bairro Alto com operas italianas.

Mandarão vir varias comicos e comicas, muitos dançarinos e dançarinas e assim se entretinha a Côte the o anno de 1771 em que foi estabelecida a celebre *Sociedade dos Theatros Publicos* que durou the 1776.

Em todos estes annos honrou El-Rey com a sua assistencia e de todas as Pessoas Reaes os referidos theatros, hindo como incognito, mas sendo visto de todos.

Deu grandes ajudas de custo aos emprezarios e á Sociedade sendo ainda maior o interesse que tinham, com muitos espectadores que concorrião naquellas noites.

Mandou El-Rey fazer outro theatro no sitio do Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em que se principiou a representar no anno de 1776.

He pequeno, não tem camarotes senão hum para os Cardeaes e outro para os Senhores da Palhavã de que nunca uzarão. Huma varanda magnifica para as Pessoas Reaes e outra para as Damas do Paço.

A platea destinou El-Rey para a Côte, Ministros actuaes, Militares e Negociantes, que ainda com esta franqueza raras vezes se via cheia.

Tem aos lados mais uns camarotes para os Confessores, Medicos e Picadores, etc. e tudo se executava com excellentes partes, musicos todos de Camara e Capella e grande numero de dançarinos. Em Salvaterra mandou El-Rey edificar outro grande theatro em que representarão as mesmas partes nos meses que hia passar áquella casa de campo.

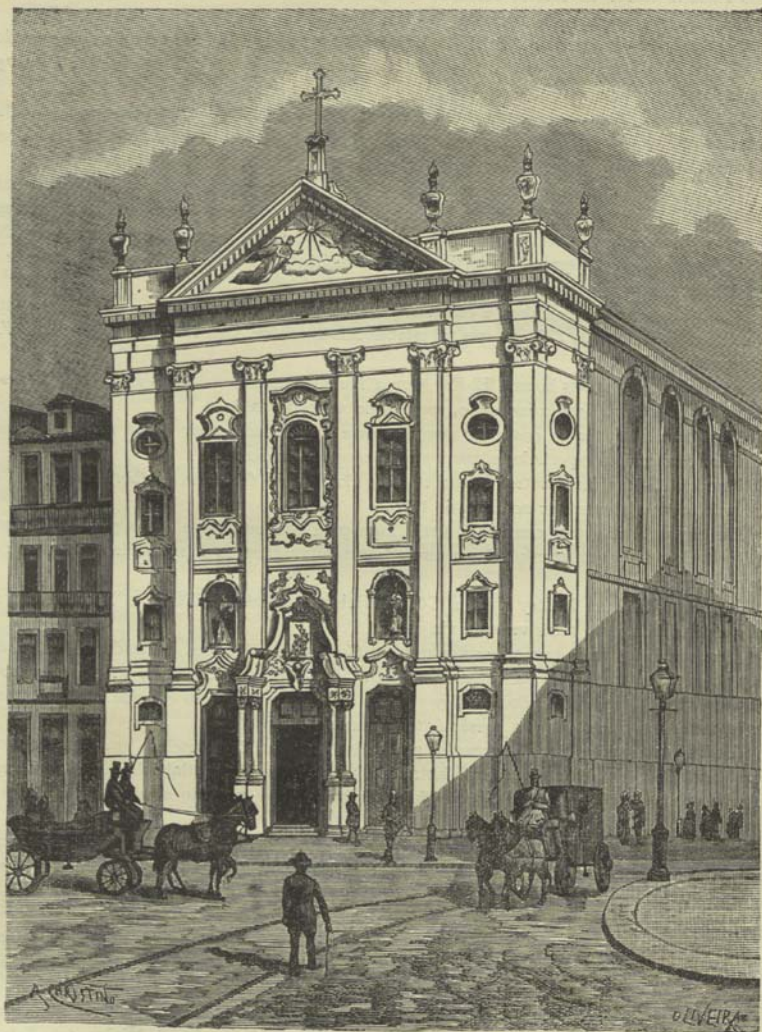
Todos estes artistas eram governados por Pedro Jose da Silva Botelho, que fazia as provas em sua casa, dava licença aos musicos, instrumentistas e bailarinos e tinha bastante intelligencia da arte comica, que inteiramente ignora João Antonio Pinto que lhe succedeu por morte no emprego.

Sebastião Jose de Carvalho e Mello (Marquez de Pombal) não costumava gastar tempo com estes divertimentos e só foi algumas vezes ao theatro do Bairro Alto, quando nelle se representava o *Tartufo*.

Qual seria o motivo desta predilecção de Pombal por esta peça?

Para meter a ridiculo os jezuitas e mostra-los ao povo tal como elles eram, o Marquez de Pombal mandou traduzir o *Tartufo*, encarregando de tal serviço o Capitão da Infantaria Manoel de Souza e fe-lo representar no theatro do Bairro Alto.

O *Tartufo* representou-se com trajes jesuiticos, na «première» da peça o theatro encheu-se, tendo a ella assistido toda a Familia Real, o Marquez de Pombal e os demais Ministros de Estado.




IGREJA DE NOSSA SÊNHORA DA ENCARNAÇÃO, EM LISBOA
(DESENHO DO NATURAL POR J. R. CRISTINO)



Cançãoeiro de Lisboa

BRAZÃO

À memória de Mouzinho de Albuquerque




Muita gente supõe que o nosso Império
Existe em fantasia —
Recortado no mapa e nada mais;
Que as riquezas que dormem
No silêncio da Terra
À sombra das florestas de ramalhar profundo
São anedotas hirtas
Que se espalham apenas
Para entreter o riso universal do Mundo.
Que a fé que revolveu as taras do gentio
Não passa de loucura pretensiosa e audaz;
E mais, e mais ainda:
— Que a raça portuguesa de nada foi capaz!


Ruins espectadores —
Que vêm só ortigas onde rebentam flores!

Deixá-los arrastar no pântano sinistro
Das suas condições
A megalomania de que a sorrir derrubam
Os factos e as lições!

Deixá-los progredir ao sópro da vileza
Que amortece e dilue todo o esforço vital;
— Há uma palavra linda que brilha nos espaços,
Diz-se com oito letras, — é esta: Portugal.



Ó África formosa mordida pelos sóes!
Saúde negra e vasta surgindo além do mar!
— Pelos meus olhos passa o vulto de Mousinho,
Trigueiro e varonil no gesto de mandar!



Raizes florescei num turbilhão de côres!
Areias e animais, aragens e neblinas,
Lamentos de batuque, — ó cânticos guerreiros,
Ó pedrarias, frutos, plumagens, — heroísmos!,
Formai este braço formoso entre os primeiros!

Ó África de sonho, império de gigantes
Que tomaram no ardor de uma cruzada santa,
Sois a base e o trofeu da Pátria Portuguesa
Que na minha alma vibra e nestes versos canta!

ANTONIO BOTTO.

DIA DE SOL

Dia de Sol! Manhã de Sol! Hora de Sol!
Manhã lavada, rútila, estival...
Passam varinas a cheirar a sal...
Dia de Sol! Manhã de Sol! Hora de Sol!

Domingo claro, alegre, cristalino,
como as notas metálicas dum sino,
como um toque estridente de clarim...
O sol entra nas almas
como o hálito quente dum jardim,

Andam pregões suspensos sobre a rua:

«*Des tostões o salamim,
quem quere azeitonas novas?*»

E o eco prolongado continua:

«*Quem quere azeitonas novas?*»

Dia de Sol! Manhã de Sol! Hora de Sol!

Dorme o Tejo debaixo dum lençol
De espinhaços, de fólhas e de lascas...

—*Oh, leva as fólhas, leva as cascas!*—

No cais, por entre as barcas,
a chapinhar nas charcas,
andam garotos a molhar os pés.
Lá vai um carro cheio para Algés!
Eles, os namorados, que eu distingo,
caras que vejo apenas ao domingo,
vestem os fatos bons, de cerimónia,
arrecadados na gaveta...
Borrifados com água de Colónia,
elas vão procurar na setineta
o brilho do setim...
Nem cremes, nem olheiras, nem carmim...
Em vez do pó de arroz, o pó das ruas...
Cabeleiras desfeitas e mãos nuas,
sem luvas, sem anéis e sem verniz,
pobres e simples como Deus as quis.
A côr saudável da papoula
e um vago cheiro de cebola
que o perfume barato não disfarça...

E através da cidade
que parece bordada em talagarça,
que é feita de retalhos
como os velhos tapetes sem conforto,
—cidade quasi linda e quasi abôrto—
Uma voz anda sempre a declamar
versos gostosos, frescos, sumarentos,
—os frutos são os versos do pomar—

—*Quem quere figos, quem quere almoçar?*—

E desafiando o sol, o vento, as chuvas:

—*Ah, uvinhas, quem quere uvas?*—

Amanheceu um dia claro e ardente,
com sol, com muito sol em toda a gente.
Eléctricos ligeiros e amarelos
mordem as calhas...
As rodas são martelos
arrancando faíscas
aos rails que parecem duas riscas
de prata nova sobre o chão cinzento.

—Dafundo, Lumiar, Brasil-S. Bento...—

Cada qual vai atrás do seu destino,
através do ambiente campesino
que tem Lisboa num domingo assim...
Lá vai galgando, aos poucos, o Alecrim
um carro a transbordar de gente moça
que tem na pele um rebrilhar de louça.
Dois a dois, de mãos dadas e almas dadas,
vão merendar nas sombras das estradas.
Sendo tão desiguais e tão diversos,
cada par é uma rima destes versos.

Ao longe o mar,
ao ver-se despresado,
tem ciumes, não gosta,
e num grito saigado
manda logo a resposta:

—*Viva da Costal*

E este pregão marítimo é um anzol
a chamar, a prender toda a cidade...
Cada vez é mais clara a claridade...
Dia de Sol! Manhã de Sol! Hora de Sol!

FERNANDA DE CASTRO.

(«Jardim»—Págs. 38 a 37—Lisboa—1928).

LISBOA VELHA

*A ti, «Lisboa nobre, que no mundo
fácilmente das outras és princesa...»*

Lisboa Vélha, acendo à tua glória,
a vélho culto de ares e festejo,
de áreu trombeta e dedilhado harpejo
a minha vida e face transitória...

Es tu meu génio. Escuto na memória
dum sonho teu de pertinaz adejo
vozeio eterno. Arauto do teu beijo
de mil balcões de bronze e cruz marmórea,

eu vivo ainda em teus infindos céus
de quatro ventos as sumidas naves,
teus sete montes de ouro e de marfim,

azulejados quantos corucheus,
frontões agudos e sineiras graves,
tu já tiveste e guardas para mim...

Tiveste e guarda minha a soledade...
Alma fiel da tua casaria,
recolho ao sol da tua galhardia
mimo de avós, pregão de eternidade...

Mimo loquaz, sação de fantasia,
— e já loucura embora — é mocidade
que pede a voz da minha brevidade,
nas vidas tuas meu vivente dia...

Brisa da terra a génio aventureiro
que vai noivar de amuras lado a lado,
— toma do leme ao longe arrebatado
doído correr das vagas e roteiro...

Tal no correr de solitária rua
doído o meu estro e vida caminhante,
doída em surpresa de parada lua

súbita alfombra de luzida amante,
visão, claror de virgindade nua,
que espregueira e colhe azul do céu gritante...

Visão, claror de brado, onde palpita
nas glórias de lareira interminada,
carne de amor, da vida propagada
beijo da noite em progressão bemdita...

nas vidas tuas vive a minha idade,
meu grande amor releva e agiganta
duma Saúdade irmã da soledade...

Pregão lançado o verbo em que, perdido,
enamorado e só, passo no jeito
das tuas multidões... Jeito imortal

de cada braço e fôgo em ti nascido,
de cada brisa amada no teu peito
amanhecido de arco triunfal...

Brisa dos mares, vento a regressado
de lenho e mastro, a cálido gajeiro.
— Das praias longas de árduo marinheiro
vela dormida, leme repousado...

Beijo do dia o mesmo da largada
de cada sonho a cauda de infinita
a tua reza eternamente dita
em minha alcáçova e febril morada...

Tudo tiveste, guarda e te levanta
a minha cisma, acorda em mocidade
canção loquaz a de hoje — tôda e quanta

SIDÓNIO MIGUEL.

(Da «Ronda e Silva de Lisboa Vélha»—Pág. 7/12
— 1939).

PAINEL

.....

Surge Lisboa, branca, ao pé do Tejo azul;
A Lisboa das naus,
Construída em marfim, sôbre colinas de ouro.
Vêde o imenso *estúdio*... (é sonho ou realidade?)
Sob um Azul divino a desfolhar-se em azas!
São gaivotas voando em multidão, pairando
E pousando nas ondas, em que o céu
E o doirado do Sol e as águas se misturam
Em tintas de chimera!



E, na Outra Banda, outeiros nús de argila;
Almada e o seu castelo,
Muros brancos de cal, pomares, arvoredos.
E ao fundo, em mancha azul, a Arrábida saúdosa.



.....

Vêde agora os Jerónimos, que lembram
O navio da Pátria em templo empedernido...
E a torre de Belém, sómente edificada
Para que as naus das Índias, diante dela,
Passassem, com a cruz vermelha, a Cruz de Cristo,
Nas brancas velas côncavas.

.....



TEIXEIRA DE PASCOAIS.

(Págs. 6 e 7—Lisboa—1935).





FILHOS DE LISBOA

O INFANTE D. PEDRO

Entre os mais célebres filhos de Lisboa, como Camões, Padre António Vieira e tantos outros, é decerto a figura do Infante D. Pedro que mais brilho deu à linda cidade que lhe serviu de berço.

O desassombrado amor pela justiça que fez do Infante D. Pedro aquela soberana figura resplandecente entre as maiores da nossa História, à frente do Governo de Portugal, foi causa de a considerarmos até à vinda de Salazar, a única de valor moral integralmente perfeito.

Difícil nos seria portanto encontrar palavras com que, pudéssemos aqui reanimar a sagrada memória do filho de D. João I, e da Rainha D. Felipa de Lencastre, se para o lembrar ao povo que porventura se houvesse esquecido dum dos seus melhores amigos de todos os tempos, tivéssemos que recorrer, as poeirentas documentações de erudição complexa.

Quem deu o seu sangue pela causa da justiça enriquecendo a seiva da Pátria sequiosa da verdade, vive no coração de cada um de nós mais do que nos pergaminhos remexidos dos arquivos. Que dizem do príncipe Cavaleiro Cartas e Leis vagamente desbotadas ou preciosamente conservadas, a quem as estudam friamente?

D. Pedro não é um morto glorioso como tantos dos que, por mais ilustres que tenham vivido, se limitam a honrar o passado.

O mais nobre príncipe de Aviz, immortalizou-se nas virtudes que o seu alto exemplo de honestidade soube transmitir ao povo que bem serviu e amou. E a própria consciência da gente portuguesa floresce ainda sobre as raízes da consciência do Regente das Ordenações Afonsinas. D. Pedro não se limita a ser o filho amantíssimo a quem (segundo Azurara) a mãe já na agonia confiava «a defensas das donas e donzelas» sabendo que melhor estavam à sua lealíssima guarda, do que a qualquer outra.

Seguindo o rumo da sua vida, D. Pedro não é apenas o irmão desinteressado que ao considerar o próximo fim da Rainha, lhe pede que deixe os seus bens pessoais à Infanta D. Isabel.

D. Pedro não adormece depois sobre a glória da conquista de Ceuta, nem sobre a fama e honrarias que por esse motivo alcança.

Antes se distingue dos próprios irmãos pela justiça de coração aliada a tão alto valor militar.

D. Pedro não é então somente o filósofo superior da «Virtuosa Beneficência» escrita ao que parece em colaboração com o seu confessor João Verba, que lhe valeu injusta reprimenda de El-rei D. Duarte por se ocupar gostosamente na ociosidade das letras, quando a possibilidade da continuação da guerra com Castela, reclamava antes toda a sua atenção «sem mistura de pensamentos alheios».

D. Pedro não vale apenas pela eficiência do seu governo ou pelas suas magníficas Ordenações, pela inteligência e diplomacia com que suporta dissidências, questúnculas e perseguições da Rainha Viúva sua cunhada, manejadadas por seu meio irmão Conde de Barcelos durante a menoridade do Rei D. Afonso V seu sobrinho, e, mais tarde também seu genro.

Soares da Silva diz mesmo que quando morreu D. Duarte e se viu que no testamento ficava o poder a sua mulher D. Leonor na melhor harmonia com os cunhados, chamou o Infante D. Pedro para que a ajudasse em tão pesadas responsabilidades, e, lhe prometeu por escrito que El-rei casaria com sua filha D. Isabel.

Mas o Conde de Barcelos cobiçava essa honra para sua neta e dessa cobiça nasceu a tragédia pela intriga.

D. Pedro é porém intangível.

D. Pedro é sobretudo o cristão que verdadeiramente serve a Cristo, e, por Ele e como Ele teve também a sua Paixão e Morte no Calvário de Alfaroqueira, planeado e realizado pelo homem que não hesitou em repetir a façanha de Caím e Abel: D. Afonso, Conde de Barcelos e Duque de Bragança.

Poderá Deus ter perdoado à sua alma tão sobrecarregada de má vontade?

Do excelso carácter do Infante D. Pedro dão testemunho os escritores da época, narrando episódios mais tarde aproveitados por outros, em composições literárias mais ou menos enfeitadas, notáveis ou ingénuas que não perdem todavia o sabor histórico em que se fundam. Assim por exemplo: JOSÉ SOARES DA SILVA:

«Os procuradores das Côrtes incluíndo este negócio junto com os cidadãos de Lisboa em agradecimento do que o Infante obrara em beneficio seu, principalmente em os livrar das apensen-

tadorias com que tanto se vexavam, quizeram levantar-lhe uma estátua e perguntando-lhe de que modo a queria, Ele não só modesta mas fatidicamente o impediu dizendo:

«AMIGOS SE A MINHA IMAGEM AQUI ESTIVER, VIRÃO DIAS QUE EM GALARDÃO DESTA MERCÊ QUE ME AGRADECEIS, E, DE OUTRAS MUITAS QUE ESPERO FAZER-VOS, VOSSOS FILHOS A DERRUBARÃO, E, COM PEDRAS LHE QUEBRARÃO OS OLHOS».

Grande e profundo conhecimento da humanidade o levou também a profetisar que o sangue que haviam de o fazer derramar, seria a única remuneração do seu trabalho.

Mas aquêle a quem o rei D. Duarte tratava por «MEU SOBRE TODOS PREZADO E AMADO IRMÃO DE CUJOS FEITOS E VIDA SOU CONTENTE», não cabe em análise de tão pequeno espaço. Em compensação a narrativa do crime de Alfarrobeira, caberia na frase mais triste da nossa História:

O maior príncipe português ali foi injuriado, morto e insepulto... até que reis e príncipes estrangeiros reclamassem para Ele a justiça que lhe era inteiramente devida.

D. Pedro tinha cinquenta e sete anos quando o mataram.

Era distinto de maneiras e de palavras, alto, magro, bem proporcionado. Tinha o cabelo crespo, a barba ruiva, o nariz grôso e o olhar meigo.

Foi casado com D. Isabel filha mais velha de D. Jaime Conde de Urgel, da Casa de Aragão, de quem teve seis filhos muito ilustres: D. Pedro, D. João, D. Jaime, D. Isabel, D. Brites e D. Felipa.

Foi exemplar chefe de família, e amigo fidelíssimo. Só assim se explica a dedicação do Conde de Avranches, que lhe quis ao ponto de não lhe poder sobreviver.

Seria inútil acrescentar mais, à bem justificada devoção pela memória do Infante-Mártir.

Terminaremos antes, apoiando-nos às judiciosas deduções da sua «Virtuosa Bemfeitoria»:

«CONSIDERARÊMOS PRIMEIRAMENTE, QUE PARA SER BEM FEITA A OBRA DO BENEFICIO, É NECESSÁRIO QUE OUTORGUÊMOS DO NOSSO E NÃO DO ALHEIO. PORQUE ESCASSO E TIRANO SE MOSTRA, O QUE A ALGUM ROUBA O SEU POR PRESTAR A OUTREM, COMO NÃO DEVE. E ASSIM COMO NÃO É BEM FUNDADA A RIJA PAREDE SOBRE A FRAQUÊZA DA TAIPA DO LODO.

SEMELHAVELMENTE TAL BENEFICIO NUNCA SERÁ MUITO PREZADO, POIS A RAIZ AMARGOSA NUNCA FAZ O FRUTO DOCE.

Assim nos absolve o próprio Infante D. Pedro de havermos trazido à lembrança dos portugueses por forma tão simples a figura egrégia que lhes honra a História.

Humilde benefício que propositadamente não quis fundar-se em opiniões alheias.

Deixámos apenas falar o coração.

Berta Leite.



SÉ DE LISBOA

(GRAVURA ANTIGA)



ASPECTOS CULTURAIS

VIDA MENTAL DE LISBOA

Durante o 1.º trimestre de 1941 foram adquiridos com destino às Bibliotecas Municipais de Lisboa, 985 volumes que importaram em Esc. 770\$00. O Depósito Legal enriqueceu a Biblioteca Central com 7.530 espécies, tendo-se recebido também por oferta e por incorporação, respectivamente, 2.330 e 44 espécies. No mesmo período dispenderam-se Esc. 10.123\$50 em assinaturas de publicações periódicas.

A Biblioteca do Póço do Bispo continuou encerrada por motivo das obras realizadas no Palácio da Mitra.

As Bibliotecas instaladas nos parques e jardins (França Borges, Nove de Abril, Marquês de Marialva, Nun'Álvares, Avelar Brotero, Braamcamp Freire, Henrique Lopes de Mendonça) tiveram, no primeiro trimestre de 1941, 20.361 leitores.

A Biblioteca do Jardim Nove de Abril foi transferida para o Jardim Henrique Lopes de Mendonça. A do Jardim Guerra Junqueiro continuou encerrada por motivo do arranjo do Jardim, tendo porém, um dos seus armários transitado para o Jardim Braamcamp Freire.

Nos Museus Municipais deram entrada várias espécies (quadros a óleo, gravuras, etc.), tendo o Palácio Galveias recebido a visita, durante este período, de 727 pessoas, ali atraídas pela Exposição de Arte e Bibliografia Infantil, encerrada a 12 de Janeiro.

O Museu Rafael Bordalo Pinheiro continuou encerrado por motivo de obras e no Palácio da Mitra prosseguiu a adaptação necessária para a instalação provisória do Museu da Cidade.

Em Março foi posto à venda o primeiro volume da obra do Sr. Luiz Pastor de Macedo, *Lisboa de lés-a-lés*, cuja propriedade literária foi adquirida pela Câmara Municipal.

A frequência das Bibliotecas Fixas, durante o trimestre, foi de 32.463 leitores, assim distribuídos :

Biblioteca Central	6.918	leitores
Biblioteca de S. Lázaro	8.878	»
Biblioteca de Alcântara	5.432	»
Biblioteca da Boa Vista	5.878	»
Biblioteca de Duque de Loulé	5.357	»
Total.....	<u>32.463</u>	»



RECTIFICAÇÕES AO ARTIGO SÔBRE «OS LÍMITES DE LISBOA»

publicado nesta REVISTA, ano II, n.º 6

Corrigir da seguinte forma o período e o mapa das freguesias ao meio da pág. 21:

As 33 freguesias que anteriormente tinha a Cidade foram reduzidas a 31 pela anexação da de S. João da Praça à da Sé (decreto de 24 de dezembro de 1885), e da de S. Lourenço à de S. Cristóvão (decreto de 16 de julho de 1886). Foram adicionadas as seguintes, que,

- | | |
|--|--|
| 32 * — Belém (recuperada; é a n.º 31); | 38 * — Campo Grande; |
| 33 * — Ajuda (recuperada; é a n.º 35); | 39 * — Ameixoeira; |
| 34 * — S. Pedro em Alcântara (recuperada; é a n.º 13); | 40 * — Charneca; |
| 35 * — Benfica; | 41 * — Olivais; |
| 36 * — Carnide; | 42 * — S. Bartolomeu do Beato (recuperada; é a n.º 2). |
| 37 * — Lumiar; | |



SANTO ANTÓNIO DA MOURARIA

Verificou-se a trasladação da imagem de Santo António da Mouraria, para a ermida da Saúde.

A confraria que se estabeleceu na ermida da Saúde, e permanecia antes na igreja do Desterro, devia forçosamente ter a sua imagem; naturalmente desprezou esta, para se apegar à outra, por ser mais milagrosa, e restituindo-a ao seu antigo sítio, espera, porventura, que os milagres continuem.

Santo António da Mouraria, pertenceu ultimamente a um certo Vitoriano, que comprou o prédio onde estava o nicho, cremos nós, em 1820 ou 1822. E deu pelo prédio bom dinheiro. Aí estabeleceu uma pequena loja de venda de sola, e aí residia.

A devoção pelo Santo da Mouraria estava amortecida; mas Vitoriano teve artes para a fazer reviver. Todos os anos lhe fazia um esplêndido arraial, que chamava a atenção pública, e excitava à devoção.

Julga-se que o mealheiro não renderia menos de 600\$000 réis anuais; mas o proprietário dava 30\$000 réis por ano à Real Casa de Santo António. Era uma espécie de tributo que pagavam todos os nichos à primitiva casa do Santo.

Demolido o nicho em 1834, Vitoriano conservou na loja a imagem, e na parede o buraco que dava entrada às esmolas para o mealheiro.

Mas o *bota abaixo* era implacável, e numa noite mandou tapar o buraco do mealheiro.

Então Vitoriano entrou a empreender na perda daquêl rendimento, sobreveiu-lhe uma congestão cerebral, e em breves dias morreu.

Depois a imagem foi para a igreja de Santo António, e lá tem estado. O nicho já existia no local em que estava em 1834, antes do terramoto, assim o afirma João Baptista de Castro, dizendo que fronteiro ao colégio dos Meninos Órfãos havia o nicho com a imagem, que era de muita devoção.

Como é sabido, o colégio dos Meninos Órfãos era no local, onde hoje está a ermida de Nossa Senhora da Guia.

Ribeiro Guimarães.

(Summário de Vária História — Pág. 17 — Lisboa — 1872).

O PASSEIO PÚBLICO

O Passeio Público teve três períodos brilhantes. O Marquês de Pombal mandou-o fazer, logo depois do terramoto, num sítio lúgubre, frequentado por ladrões, na Horta da Cêra, ao tornejear o Palácio Cadaval. Foi obra do arquitecto Reinaldo Manuel, em 1764. Tinha o aspecto duma quinta fradesca e fidalga, rodeado de muros altos e espessos, onde, de quando em quando, se abria uma janela gradeada, com poiais de pedra, interiores. Servia-lhe de entrada uma cancela verde, musgosa e sempre pôdre, para além da qual ramalhavam, com gravidade, os enormes freixos e os carvalhos frondosos que Rattou transplantara da Barroca de Alva, próximo de Alcochete, onde instalara uma fábrica. Tinha banquetas de buxo tosquiado, um velho relógio de sol, meio gasto pelo tempo, junto da praça do Verde, bancos de pedra nas curvas das áleas, todo o aspecto do jardim português do século XVIII, muito policiado, muito aristro-

crata, inacessível aos homens de capote e aos maltrapilhos inapresentáveis, que uma lei rigorosa não deixava lá entrar. Era o jardim do tempo do Senhor Intendente Pina Manique — e foi este o seu primeiro período. Mais tarde, no ano em que foram extintas as ordens religiosas e abolidos os frades, tratou-se de o modificar (1834). Deitaram-se os muros abaixo e substituíram-nos por um gradeamento de ferro, interrompido, de quando em quando, por grossas pilstras de pedra, mais civilizadas e menos pitorescas; o jardim perdeu o seu recolhimento delicioso. A cancela verde foi, também, arrancada, transformada em dois portões de ferro e todo o largo que, anteriormente, estava desaproveitado, ficou fazendo parte dele, tornando-o mais comprido. Uma vereação delirante construiu, na entrada, um grande tanque que, de combinação com Malaquias, um arquitecto selvagem, ornamentou com vários tritões e sereias de pedra, trazidas do antigo jardim do Paço dos Estãos. Como deitou abaixo, raivosamente, os freixos de Ratton, sem ouvir, sequer, os protestos de Herculano, no *Panorama*, teve de plantar uma fileira de árvores miúdinhas, abriu, com o espaço adquirindo uma larga rua central, pôs-lhe, no topo, outro tanque, com mais sereias, mais náyades de cantaria — e uma complicação de escadas que davam acesso à Praça da Alegria de Baixo. Depois disto a Câmara, arquejanite, descançou. Foi o segundo período do jardim, o período romântico. Só mais tarde, depois da Regeneração, com o neo-romantismo e o gás, teve, finalmente, o Passeio Público a sua terceira e última época de esplendor.

Mário de Almeida.

(Lisboa do Romantismo — Págs. 235-236 — Lisboa — 1916).

LISBONNE

Nul site pouvait être mieux choisi que celui de cette ville pour le développement majestueux d'une capitale: elle embrasse sept collines ayant chacune leur vallée intermédiaire; elle commande le pays d'Alantéja qui s'y trouve opposé. Le Tage offre là deux milles anglais de largeur dans sa portion la plus étroite et jusqu'à neuf milles dans sa portion la plus évasée. Un havre si bien placé pourrait rendre Lisbonne la métropole commerciale du midi l'Europe, et ce ne sont pas trois cent mille habitantes, mais un million qu'on devrait y trouver.

Depuis l'année 1755, époque tristement fameuse, où vingt-quatre mille personnes sont demeurées englouties sous les ruines occasionnées par un tremblement de terre, Lisbonne présente deux physionomies bien différentes: d'un côté, la ville moyen âge avec ses rues étroites, ses maisons hautes, ses quartiers sombres; d'un autre côté, la ville moderne, régulière, bien ouverte, bien percée, pourvue de trottoirs, garnie d'édifices imposants.

La bâtisse est ici plus chère qu'à Londres, en raison du manque de moyens de transport et de l'imperfection des machines dont se servent les constructeurs pour abrégier leur travail. Le procédé suivi pour élever une maison est curieux; c'est le charpentier qui la commence. Sa besogne terminée, les maçons construisent entre poteaux un mur de cailloutages ou de briques, qui résiste mieux aux tremblements de terre que ne le feraient nos murailles de moellons.

Généralement une maison se compose de quatre étages ayant chacun un salon central ou attique décoré d'un balcon en fer doré que surmonte un pavillon de toile ou de soie, sous lequels dames, assises sur des coussins, pendant la forte chaleur du jour, emploient leur temps à lire, à coudre, à correspondre au dehors avec leurs amants, moyennant certain système mécanique dans lequel les doigts agissent de la manière la plus expressive.

Lisbonne n'est point aujourd'hui cette ville sans fontaines, sans bains publics, sans privés, sans cheminées, sale, même infecte dans certains quartiers, telle que nous la présentent les anciens voyageurs. Depuis la guerre de l'empire, depuis surtout que les Anglais en ont fait une de leurs principales colonies, les idées de bien-être s'y sont développées, et le confortable a pris place au milieu d'un ameublement copié sur les habitudes indiennes ou chinoises. Quelques maisons riches ont plutôt l'air de pagodes que d'habitations européennes : ce goût, néanmoins, se modifie chaque jour sous l'influence des produits d'Angleterre.

La *plaza do Comercio*, place du Commerce ou du Palais, baignée au midi par les eaux du Tage, décorée d'une belle statue équestre de Joseph I^{er}, est ceint d'édifices majestueux, la bourse, la douane, la maison des Indes, l'intendance de la marine, la municipalité, la bibliothèque royale. Cette bibliothèque renferme plus de cent mille volumes, au nombre desquels sont quelques raretés bibliographiques, entre autres l'exemplaire unique de l'un des premiers livres imprimés à Lisbonne, l'Histoire de l'empereur Vespasien, 1496; *Estoria dum muy hombre Vespasiano*, etc.

Après la place du Commerce, on cite celle du Rocio, à laquelle aboutissent trois grandes rues tirées au cordeau, garnies de magasins généralement plus riches qu'ils ne sont beaux. C'est sur la place du Rocio que s'éleva le théâtre de Dona Maria.

Les églises, presque toutes modernes, présentent plus de somptuosité matérielle que de magnificence architecturale; les promenades sont charmantes; l'aqueduc fait l'admiration des connaisseurs; différentes collections d'art, d'histoire naturelle et d'antiquités méritent une étude attentive; plusieurs hommes distingués donnent quelque relief aux instituts scientifiques, aux grandes écoles du gouvernement, et les théâtres rivalisent avec ceux de l'Espagne. Le voyageur ne devra point et moins encore au bourg de Sintra, séjour délicieux, une des résidences les plus enchanteresses du monde. Tous les arts ont embelli le palais de Sintra; mais la nature s'y montre plus merveilleuse que l'imagination humaine.

Avant 1807, Lisbonne valait un royaume; peu de villes jouissaient d'un commerce plus étendu, d'industries plus actives; mille navires stationnaient journallement dans les eaux du Tage, qui semblait continuer la ville, allonger ses bras et ses ailes; mais la séparation du Brésil, les troubles politiques ont frappé Lisbonne d'un coup fatal.



SECÇÃO JURÍDICA

PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS — Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias, Editais, Deliberações e Despachos de execução permanente.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA — Leis, Decretos e Portarias de interesse municipal, Despachos, circulares e ofícios emanados do Governo, Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

BIBLIOGRAFIA

Notas relativas ao período que vai de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1941.



Providências Municipais

POSTURAS, EDITAIS E REGULAMENTOS

1 de Janeiro a 31 de Março de 1941

Posturas e Regulamentos aprovados nas reuniões camarárias

De 16/1 — *Tabela de Taxas para os Serviços de Higiene.*

De 20/2 — *Regulamento para a liquidação e cobrança da licença de estabelecimento comercial ou industrial.*

* *Tabela para a liquidação e cobrança de taxas e licenças.*

De 20/3 — *Regulamento para a liquidação e cobrança do imposto para o serviço de incêndios.*

* *Regulamento de obras particulares nos Cemitérios Municipais.*

Editais

De 14/1 — Suspende, a partir de 1/2/1941, a inumação de cadáveres em vaia comum; estabelece no 1.º Cemitério (Alto de S. João) uma secção de sepulturas para inumação gratuita de indigentes.

De 17/1 — Publica as taxas a cobrar pelos Serviços de Higiene.

De 20/1 — Anuncia que a cobrança das taxas de ocupação de compartimentos de jazigos e ossários municipais, relativas a 1942, se efectua durante os meses de Fevereiro e Março.

De 20/2 — Publica o Regulamento para a liquidação e cobrança da licença de estabelecimento comercial ou industrial.

* Publica a tabela para liquidação e cobrança de taxas e licenças.

De 7/3 — Faz público que, para a renovação das licenças de anúncios, reclamos, tóldos, letreiros, alpendres e outros, com ou sem ocupação da via pública, relativas ao ano de 1941, devem os interessados apresentar durante o mês de Março, na 3.ª Rep. da D. S. F. ou nas suas delegações, declaração feita em modelo próprio fornecido gratuitamente.

De 11/3 — Anuncia a abertura do cofre para pagamento das licenças de estabelecimento comercial ou industrial (grupos A, B e C), referentes ao ano de 1941, no dia 1/4. Indica os locais onde podem ser requisitadas e pagas e os documentos que devem ser apresentados pelos interessados.

De 20/3 — Faz público que a vacinação anti-rábica dos caninos, a que se refere o Edital de 26/10/1940, se efectuará, a partir de 1/4, somente no Posto Central às 2.ª, 4.ª e 6.ª das 11 às 13 h. e às 3.ª, 5.ª e sábados das 15 às 17 h.

De 21/3 — Publica o Regulamento para a liquidação e cobrança do imposto para o Serviço de Incêndios.

* Publica o Regulamento de obras particulares nos Cemitérios Municipais.

De 31/3 — Anuncia que a reunião ordinária, que devia ter lugar no dia 17 de Abril, se realizará no dia 15 do mesmo mês, às 10 horas.

Deliberações e despachos de execução permanente

1 de Janeiro a 31 de Março de 1941

Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa

De 20/2 — Autorizando o Presidente da Câmara a adoptar as medidas que tiver por convenientes para a melhor execução do «Regulamento de fardamentos e distintivos do pessoal».

Despachos do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

Diário Municipal 1.670, de 4/1 — Aprova o Regulamento do «Serviço de Distribuição de Correspondência».

D. M. 1.681, de 17/1 — Constitue a comissão de vistorias de carroças, a realizar nos termos da postura de 8/8/935; determina que as vistorias sanitárias a que se refere a postura de 29/3/929 sejam efectuadas por um veterinário destacado da D. S. A. e que as vistorias realizadas nas horas fixadas por despacho publicado no *D. M.* 1.666, de 30/12/940, sejam assistidas pela comissão acima referida.

D. M. 1.685, de 22/1 — Os requerimentos para praticar no serviço de aferições, apenas serão deferidos se os requerentes possuírem as condições mínimas indispensáveis para admissão a concurso para aferidores desta Câmara.

D. M. 1.686, de 23/1 — Constitue a Comissão Municipal de Higiene do Concelho de Lisboa.

* Até ao esclarecimento das dúvidas resultantes de divergências entre algumas taxas em vigor e as constantes do Cód. Adm., continuam cobrando-se em todos os serviços as taxas actuais.

D. M. 1.688, de 25/1 — Determina que, enquanto se não procede à substituição do falecido comandante da Polícia Municipal, exerça as respectivas funções o 2.º comandante do B. S. B.

D. M. 1.697, de 6/2 — De futuro, as petições e processos relativos a obras em habitações, intimadas pela Inspecção de Saúde de Lisboa, serão distribuídas pela Secção de Expediente da 1.ª Repartição (Central) à D. S. S.

D. M. 1.699, de 8/2 — Determina que a contracção das folhas de pagamento ao pessoal do quadro de reserva seja feita pelas Direcções de Serviços que efectuem a despesa, para o que cada D. S. considerará como dotação orçamental a parte que lhe foi distribuída. As despesas já efectuadas no corrente ano, e contraídas pela D. S. F., serão consideradas como contraídas nas D. S. a que respeitam.

D. M. 1.702, de 12/2 — Na Rep. de Limpeza e Regas haverá uma relação de auxiliares de limpeza contendo o nome das «supras» que serão chamadas por «rotação» para substituir as efectivas. O número de auxiliares de limpeza convocadas em cada dia não pode exceder 7 e o encargo mensal com todo o quadro de reserva durante o ano em curso, deverá caber dentro da dotação acrescida dos saldos da rubrica do pessoal efectivo do mesmo grupo.

D. M. 1.705, de 15/2 — Esclarecendo que:

a) — O § único do art. 725.º do Cód. Adm. fixa taxativamente quais os adicionais sobre multas,

e sómente essas podem ser aplicadas nos termos do mesmo parágrafo. A parte que pertence ao autuante continua como até aqui a ser entregue nos cofres da Polícia nos termos da sua organização.

b) — O adicional de 5 % destinado à Lutuosa da Polícia Administrativa nos termos do Dec. 14.863, de 7/1/928, não é de manter visto se não encontrar enumerado no § único do art. 725.º do Cód. Adm.

c) — É da competência da P. M. o levantamento de quaisquer autos de transgressão, quer policiais quer fiscais, pois os seus agentes embora fazendo parte da P. S. P. não podem deixar de se considerar funcionários do Município enquanto destacados no corpo de Polícia privativa ao serviço da C. M.

Assim todos os autos levantados pela Polícia Municipal devem ser enviados directamente ao T. R. T. nos termos dos arts. 731.º e 743.º do Cód. Adm., em consequência do Juiz Presidente do mesmo Tribunal ter competência não só para julgamento das transgressões fiscais como também das policiais (art. 727.º e 731.º, do Cód. Adm.).

d) — A entrega da importância das multas cobradas nos termos do art. 726.º do Cód. Adm. será feita diariamente na Tesouraria da C. M. ou suas delegações, por meio de guia solicitada na 3.ª Rep. da D. S. F., ou delegações.

e) — Quando a multa for superior a 50\$00 e o transgressor a pretenda pagar no acto em que se verifica a transgressão, pode a entrega ser feita na Tesouraria da C. M. ou nas suas delegações, mediante a entrega do auto, em troca do qual se passará a competente guia de entrega.

f) — A P. S. P. só tem competência para levantar autos de transgressão por inobservância das disposições de natureza policial.

D. M. 1.716, de 1/3 — Isenta os estabelecimentos de beneficência e as instituições de caridade do pagamento de licença de limpeza dos jazigos cuja conservação esteja a seu cargo e da taxa de gravação de epitáfios naqueles de que sejam concessionários, devendo, porém, submetê-los previamente à apreciação dos Serviços competentes.

D. M. 1.725, de 12/3 — As novas taxas de alvarás, aprovadas em reunião de 20/2, correspondem às importâncias a depositar para os alvarás que de futuro forem solicitados; os depósitos de alvarás anteriormente efectuados serão convertidos tendo em atenção as importâncias para o efeito depositadas.

D. M. 1.737, de 26/3 — A partir de 1/4, os pedidos de passagem de 2.ª vias de cartões de ossários e jazigos municipais serão feitos em requerimentos e despachados em delegação do Presidente pelo Direcções de Serviços de Salubridade.

D. M. 1.740, de 29/3 — De futuro, todo o expediente referente aos Bairros da Quinta da Calçada e Boa Vista, será remetido, directamente, à Comissão Administrativa dos citados Bairros.

* Introdúz algumas alterações no «Regulamento para a emissão, guarda e cobrança de senhas» publicado no *D. M.* 1.588, de 25/9/40.

D. M. 1.741, de 31/3 — Regulamento o preenchimento dos lugares de guarda de serviço moderado.



Legislação e Jurisprudência

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERESSE MUNICIPAL

I de Janeiro a 31 de Março de 1941

M.º das Obras Públicas — Portaria, de 21/12/940, determinando que a abertura dos concursos e organização de empreitadas das obras de melhoramentos urbanos sejam reguladas pelas normas aprovadas pela portaria de 10/8/940, inserta no D. G. II Série n.º 255, de 2/11/940, devendo os programas de concurso e caderno de encargos ser previamente submetidos à aprovação da D. G. dos Edifícios e Monumentos Nacionais. (D. G., II Série, n.º 6, de 8/1).

8/1 — Dec. 31.100 — Proíbe a caça de faisões nos terrenos onde o direito de caçar seja livre. (D. G., I Série, n.º 6).

9/1 — Regulamento legislativo — Referente às escalas de trabalhadores organizadas ou aprovadas pela Comissão Reguladora de Trabalhos do distrito autónomo do Funchal. (D. G., I Série, n.º 7).

14/1 — Aviso do M.º das Obras Públicas — Tornando público terem sido introduzidas várias modificações na lista das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial. — Dec. 29.708, de 19/6/939. (D. G., I Série, n.º 14, de 17/1).

28/1 — Portaria 9.730 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Sul das quantias depositadas nos termos do dec. 30.335, de 29/3/940, e de todas as que se destinam às comissões venatórias de vários concelhos. (D. G., I Série, n.º 23).

5/2 — Dec.-lei 31.127 — Insere várias disposições atinentes à aplicação do imposto suplementar sobre acumulação de funções e grandes proventos.

* Dec. 31.128 — Regulamenta a execução do dec.-lei 31.127. (D. G., I Série, n.º 29 — Rectificações no D. G., I Série, n.º 31, de 7/2 e n.º 58, de 12/3).

12/2 — Portaria 9.735 — Manda adoptar várias normas nas obras comparticipadas pelo Fundo do Desemprego. (D. G., I Série, n.º 35).

18/2 — Portaria 9.741 — Manda adoptar várias normas no recrutamento de pessoal para obras comparticipadas pelo Fundo do Desemprego. (D. G., I Série, n.º 40).

19/2 — M.º das Obras Públicas — Portaria dispensando dentro do prazo de trinta dias as licenças municipais para obras destinadas a reparar os danos causados pelo ciclone de 15/2. (D. G., II Série, n.º 42, de 20/2).

24/2 — Dec.-lei 31.149 — Autoriza a Câmara Municipal de Setúbal a cobrar um imposto de \$18 por litro de vinho vendido no concelho para consumo. — Determina que a referida Câmara proceda à revisão dos processos de aposentação dos seus funcionários e à revisão dos vencimentos dos seus serventuários que não constituam pessoal de secretaria ou tesouraria. (D. G., I Série, n.º 45).

3/3 — *Dec.-lei 31.156* — Atribue exclusivamente ao Ministro das Finanças decidir sobre a aceitação de heranças, legados ou doações instituídas a favor do Estado, propriamente, ou de qualquer dos seus serviços, estabelecimentos ou organismos. (*D. G., I Série, n.º 50*).

10/3 — *Dec. 31.160* — Completa o disposto no art. 73.º e seu § único do regulamento da conservação, arborização, polícia e cadastro das estradas, aprovado por decreto de 19/9/1900. (*D. G., I Série, n.º 56*).

12/3 — *Dec.-lei 31.168* — Prorroga até final do ano de 1942 os prazos fixados no art. 1.º do dec.-lei 28.797, de 1/7/1938, e suas alterações (expropriações para melhoramentos públicos). (*D. G., I Série, n.º 58*).

* *M.º das Obras Públicas* — Portaria prorrogando por 30 dias o prazo estabelecido na portaria de 19/2, publicada no *D. G., II Série, n.º 42*, de 20/2, para que certas obras destinadas a reparar os danos do ciclone de 15/2 pudessem ser executadas sem dependência de licenças municipais. (*D. G., II Série, n.º 65, de 20/3*).

13/3 — *Portaria 9.755* — Designa a letra C para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1942 no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do país, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprego da mesma letra. (*D. G., I Série, n.º 59*).

14/3 — *Dec.-lei 31.172* — Substitue, a partir de 1 de Janeiro de 1941, as compensações para as Câmaras municipais, incluindo as de Lisboa e Porto, respeitantes ao imposto sobre veículos automóveis.

* *Dec.-lei 31.173* — Adiciona o n.º 378-A à relação geral das indústrias e dos comércio, aprovada pelo dec. 18.222, de 19/4/1930. — Introduce várias alterações nas tabelas das profissões liberais e do imposto de trânsito, a que se referem, respectivamente os decs. 16.731, de 13/4/1929, e 24.326 de 9/8/1934. — Insere várias disposições relativas à aplicação de multas sobre contribuições e impostos. (*D. G., I Série, n.º 60*).

15/3 — *Portaria 9.757* — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do dec. 30.335, de 29/3/1940, e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de vários concelhos. (*D. G., I Série, n.º 61*).

18/3 — *Dec.-lei 31.180* — Regula a colocação de reclamos, tabuletas ou outros objectos de publicidade em lugares visíveis das estradas nacionais. (*D. G., I Série, n.º 63*).

II

Despachos, circulares e ofícios emanados do Govêrno

1 de Janeiro a 31 de Março de 1941

1) — Despachos

Do Sub-Secretário de Estado de Guerra — Determinando que nenhum militar do quadro permanente ou em serviço efectivo no exército possa concorrer ou tomar posse de qualquer cargo público sem que previamente tenha sido autorizado a fazê-lo pelo Ministro e nas condições que pelo mesmo forem estabelecidas, ficando assim alterado o despacho inserto no *D. G., I Série, n.º 288*, de 11 de Dezembro de 1930. (*D. G., I Série, n.º 37, de 14/2*).

2) — Circulares

a) — Da Direcção Geral de Administração Política e Civil

De 6/1 — *N.º Z-1/3, L.º 88-A* — Transcreve um ofício da D. G. dos Serviços Florestais e Aquícolas recomendando que nenhum orçamento das comissões venatórias concelhias seja aprovado quando apresentado fora do prazo legal, isto é, depois de começar o ano económico a que dizem respeito.

De 13/1 — *N.º Z-3/3, L.º 88-A* — Os corpos administrativos devem remeter, com a possível brevidade, todos os elementos e indicações necessárias ao conhecimento completo e verdadeiro do nome e categoria de todos os funcionários, pertencentes ao quadro geral administrativo dos serviços externos do Ministério do Interior, que se encontram ao seu serviço, da sua antiguidade no cargo e na classe (art. 548.º do Cód. Adm.) e da data do seu nascimento.

* *N.º Z-3/2, L.º 88-A* — Solicita a remessa do mapa do pessoal dos quadros privativos dos corpos administrativos e a dos mapas respeitantes aos partidos médicos e veterinários dos concelhos.

De 20/1 — *N.º Z-3/5, L.º 88-A* — Chama a atenção dos corpos administrativos e dos seus funcionários para o facto de, a partir do princípio do corrente ano, ter o D. G. transferido para a 3.ª série os avisos de abertura de concursos, quer de habilitação, quer de provimento, de cargos do quadro geral dos serviços externos do Ministério do Interior e dos pertencentes aos quadros privativos dos govêrnos civis e administrações dos bairros. (*D. M. 1.708, de 19/2*).

De 22/1 — *N.º Z-1/9, L.º 88-A* — Transcreve a circular n.º 403 da D. G. da Fazenda Pública, de 15/1, comunicando ter sido superiormente entendido que, de futuro, as máquinas de escrever devem ser requisitadas, pelos Serviços Públicos, sem tampa ou sem tampa nem tábua, consoante a marca. (*D. M. 1.700 de 10/2*).

De 25/1 — N.º D-3/4, L.º 88-A — Comunica, para cumprimento do despacho do M.º do Interior, de 24/1, que os Concelhos Municipais deverão proceder à eleição dos vereadores necessários para completar o número de membros a que ficam com direito as Câmaras Municipais dos concelhos que, conforme consta do mapa I anexo ao dec.-lei 31.095, de 31/12/940, foram elevados de classificação.

De 27/1 — N.º Z-1/6, L.º 88 — Para obviar a dúvidas que possam surgir quanto às disposições, aparentemente contraditórias, no n.º 6.º do § 2.º do art. 714.º e do § 2.º do art. 715.º do Cód. Adm., esclarece que: o petróleo matéria prima, ou destinado a fins industriais, está isento de imposto municipal indirecto por virtude do que se dispõe no § 2.º do art. 714.º; o petróleo, quando não se considere matéria prima de uma indústria ou não se destine a fins industriais, está sujeito a uma taxa que não poderá exceder 3 % do seu valor, conforme se preceitua no § 2.º do art. 715.º. (D. M. 1.701, de 11/2).

De 11/2 — N.º N-6/5, L.º 88 — Informa que o adicional de 30 % sobre o imposto de trânsito, a que se refere o art. 706.º do Cód. Adm. não pode ser cobrado no corrente ano. Este adicional a que aludia o dec. 24.326, de 9/8/934, não figurou no Cód. Adm. aprovado pelo dec.-lei 27.424, de 31/12/936, e por isso se considerou abolido; incluído presentemente no Cód. Adm. aprovado pelo dec.-lei 31.095, de 31/12/940, só no próximo ano poderá começar a ser cobrado, visto que os adicionais às contribuições e impostos do Estado devem ser criados por deliberações das câmaras (art. 51.º n.º 34) aprovados pelos respectivos concelhos municipais (art. 27.º n.º 5) e comunicados à Direcção de Finanças do distrito até ao dia 30 de Setembro (§ único do art. 706.º), disposições estas que, consequentemente, só permitem a sua cobrança a partir de 1942. Com este parecer concordou o M.º das Finanças, por despacho de 21/1.

No corrente ano podem, porém, as câmaras municipais proceder nos termos do n.º XII da circular n.º Z-1/6, L.º 85 de 2/2/938 da D. G. A. P. C.

De 12/2 — N.º Q-1/1, L.º 88-A — Pela redacção dada ao art. 622.º do Cód. Adm. publicado em 31/12/936 — de todas as multas cobradas pelas câmaras municipais pertencerá metade ao autuante — foi entendido que nas multas cobradas pelas câmaras municipais o adicional que sobre elas incide como receita do Estado era o de 25 %, a que se refere o citado art. 622.º do Cód. Adm. Por tal motivo, mesmo sobre as multas por transgressão dos regulamentos policiais dos Governos Civis incide o referido adicional, quando cobradas pelas câmaras municipais. Na redacção definitiva do Cód. Adm., o art. 622.º, agora 725.º, passou a ser redigido de forma diferente — de todas as multas cobradas para as câmaras municipais — ficando tal adicional a incidir unicamente sobre as multas cobradas para os referidos corpos administrativos. Deste modo apenas as multas cujas importâncias constituam receita das câmaras municipais estão sujeitas ao adicional de 25 % para o Estado, pelo que, nas demais, embora cobradas por estes corpos administrativos, incide o adicional de 20 % do art. 3.º da lei n.º 1.001, de 29/7/920, e sobre este o de 1 % do art. 67.º da lei n.º 1.368 de 21/9/922. Com esta doutrina concordou o M.º das Finanças por despacho de 4/2.

De 19/2 — N.º D-2/7, L.º 88 — Informa que estando as funções do delegado de saúde a ser desempenhadas, em alguns concelhos, por facultativos municipais cujos partidos têm sede em freguesia rural, o que é contrário ao disposto no § único do art. 642.º do Cód. Adm., não poderão os indivíduos nessas condições continuar a acumular, devendo pedir a exoneração do cargo de Delegado de Saúde.

De 28/2 — N.º Z-3/8, L.º 88-A — Transcreve uma circular da 3.ª Rep. da D. G. da Contabilidade Pública, cuja doutrina deve ter aplicação aos funcionários administrativos, comunicando que pelo sub-secretário de Estado das Finanças foi esclarecido, por despacho de 12/11/937, que sobre as multas aplicadas aos funcionários nos termos do Regulamento Disciplinar de 13/2/933, não incide o adicional de 20 % da Lei 1.001. A importância das referidas multas é a que resulta da aplicação da fórmula $M = \frac{V \times n}{100}$, sendo V o vencimento mensal, d o número de dias de multa aplicada e n o número de dias do mês em que a multa foi aplicada, sendo a sua cobrança efectuada por desconto na folha de vencimentos, e escriturada como Receita do Estado, sob a rubrica de «Multas diversas». (D. M. 1.726, de 13/3).

De 6/3 — N.º N-4/2, L.º 88 — Comunica que pela D. G. das Contribuições e Impostos foi informado que o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por despacho de 27/2, esclareceu que o pagamento da sisa devida pela remissão obrigatória dos foros, não pode, em caso algum, ser feito posteriormente ao do preço da remissão.

De 7/3 — N.º Z-1/14, L.º 88 — Nos termos do art. 29.º da Tabela Geral do Imposto do Sêlo (Dec.-lei 21.916, de 28/11/932) é devida a taxa de 5 % sobre o preço das passagens por via fluvial. Para uma melhor fiscalização do imposto a cobrar pela concessão dos transportes em barcos de passagem, acordaram os M.ºs do Interior e das Finanças em tornar obrigatório o uso de cadernetas, em cujos bilhetes constariam as taxas correspondentes, de harmonia com as tabelas aprovadas. Por isso, de futuro, nas cláusulas a observar na concessão do exclusivo de barcas de passagem, deverá sempre ficar consignada a de que o respectivo concessionário se obriga a entregar, a todos os que utilizem as respectivas barcas, os correspondentes bilhetes, pelo transporte de passageiros, veículos, animais, mercadorias, etc.

De 10/3 — N.º Z-1/7, L.º 88-A — Transcreve o ofício do M.º da Economia, de 21/2, sobre a recolha de amostras de algumas das árvores derrubadas pelo ciclone do dia 15/2, que pelas suas dimensões constituíam notáveis exemplares da nossa flora arbórea, e que se destinam a enriquecer o Museu dos Serviços Florestais.

De 17/3 — N.º Z-3/9, L.º 88-A — Transcreve a circular n.º 411 expedida pela Rep. do Tesouro, em 12/2, comunicando que por despacho ministerial de 4/2, foi esclarecido que os delegados de saúde devem usar o meio de transporte mais económico, só devendo utilizar automóveis em caso excepcional, devendo ser aplicável a estas visitas médicas o regime presentemente em vigor para os funcionários em geral no que se refere a utilização de automóveis, designadamente o dec. 22.150.

De 19/3 — N.º Z-1/28, L.º 88 — Comunica que por despacho do M.º do Interior, de 19/3, foi esclarecido que os tesoureiros da Fazenda Pública podem considerar-se abrangidos pela expressão «das contribuições e impostos» contida no n.º 5.º do § 3.º do art. 707.º do Cód. Adm., ficando, assim, os referidos

funcionários isentos do imposto de trabalho quando não sejam proprietários na circunscrição a que o mesmo imposto respeita. (D. M. 1.743, de 2/4).

De 22/3 — N.º Z-1/24, L.º 88 — Recomenda às autoridades concelhias que providenciem para que as populações sejam esclarecidas acerca do fim meramente estatístico do arrolamento geral de gados e animais de capoeira, a que se está procedendo nos termos do dec.-lei 24.206, de 21/7/934. Particulares e autoridades devem colaborar de modo a que o arrolamento traduza inteiramente a verdade. (D. M. 1.745, de 4/4).

De 27/3 — N.º Z-1/18, L.º 88-A — Transcreve a circular n.º 416, da Rep. do Tesouro, de 1/3, comunicando que por despacho do M.º das Finanças, de 26/2, foi estabelecido, a-fim-de uniformizar os tipos de caracteres de máquina de escrever usados pelos serviços públicos, que só poderão ser requisitados o tipo «Elite» e o tipo «Pica», excepto quando justificadas necessidades dos serviços aconselham o uso de outro. Os decretos, portarias e ofícios deverão ser escritos nos tipos indicados, devendo preferir-se o tipo «Elite» para decretos e trabalhos extensos.

b) — De outras origens

De 18/3 — N.º 634, Proc.º 1.210, L.º 94-A, Fôlho 75, da D. G. da Contabilidade Pública — Comunica que o M.º das Finanças proferiu em 31/10/940 o seguinte despacho, acerca da dúvida suscitada na execução do despacho do Presidente do Conselho, de 17/8/940, relativamente ao abôno de vencimentos a funcionários convocados para serviço militar que no ano anterior não tenham podido gozar licença graciosa:

«O assunto está resolvido pelo despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho de 17/8. Só até ao limite de trinta dias o funcionário pode utilizar o seu direito à licença graciosa para optar pelo vencimento civil. Quanto aos 10 dias de licença que eventualmente poderia gozar em acumulação, poderá utilizá-los se pelo Ministério competente lhe forem concedidos». (D. M. 1.739, de 28/3).

3) — Offícios

Do M.º da Guerra, 1.ª D. G., 1.ª Rep., N.º 240, de 6/2 — Transcreve a O. E. n.º 1, 1.ª Série, de 1941, segundo a qual sempre que qualquer organismo com competência para conceder mercês deseje condecorar um militar do Exército, deverá comunicar esse desejo ao M.º da Guerra com o fim de obter a sua prévia anuência, a qual implica a autorização para uso dos distintivos, insígnias ou condecorações concedidas, referidas no n.º 43 do art. 4.º do Reg. de Disciplina Militar. A aceitação por parte de qualquer militar do Exército de insígnias ou condecorações sem as formalidades indicadas implica a sua punição disciplinar por desobediência. (D. M. 1.710, de 21/3).

Da D. G. de Contabilidade Pública, n.º 380, de 13/2 — Comunicando ter sido esclarecido, por despacho de S. Ex.ª o Presidente do Conselho, de 31/12/940, que embora a nomeação de funcionários do município para o desempenho cumulativo das funções de professores providos do ensino técnico profissional não careça de autorização do Conselho de Ministros, mas dum simples despacho ministerial, os funcionários nessas condições ficam sujeitos ao art. 310.º do dec. 20.420, de 20/10/931, o qual determina que os funcionários das escolas que acumulem o exercício das suas funções com outros lugares públicos, civis ou militares, em qualquer situação receberão, pelo lugar por que optarem, a totalidade do vencimento e, pelos outros, um terço do vencimento de categoria e o vencimento de exercício. (D. M. 1.716, de 1/3).

III

Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Publicados de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1941

De 15/12/939 — Entre dois ou mais funcionários que tenham a mesma antiguidade na categoria deve reputar-se mais antigo o que tiver maior número de anos de serviço público, pois que, quando a lei não indique para a resolução dessa dificuldade qualquer outro critério, terá de atender-se à antiguidade no serviço público, que pode reputar-se a antiguidade-regra, no sentido de ser aquela que deve entender-se referida quando se não indique a espécie de que se trata. (D. G., II Série, n.º 4, de 6/1).

De 18/10/940 — O estabelecimento de um exclusivo em proveito de alguém só é de admitir quando é concedido em termos inequívocos, uma vez que ofende o princípio geral, e até constitucional, da liberdade de comércio a todos por igual concedida. (D. G., II Série, n.º 7, de 9/1).

60 O art. 14.º do decreto 23.185, de 30/10/938, só permite que o S. T. A. conheça, nos recursos em processos disciplinares, da existência material das faltas imputadas aos arguidos quando seja alegado desvio de poder ou se a lei fixa expressamente quer a pena, quer as con-

dições de existência da infracção. Essa fixação não pode resultar do confronto do n.º 10.º do art. 6.º com o art. 19.º do regulamento disciplinar, dada a enumeração evidentemente exemplificativa deste último artigo, e basta a leitura do art. 5.º para disso convencer, o que torna aplicável a pena de demissão a infracções diversas das enumeradas. (*D. G., I Série, n.º 11, de 14/1*).

* O facto de no art. 9.º do regulamento disciplinar dos funcionários públicos se dispor que para a imposição das penas dos n.ºs 5.º e seguintes, do art. 6.º, a audiência prévia será por escrito e com exame no processo, não significa que antes da imposição de qualquer daquelas penas seja concedida ao arguido uma audiência diferente da referida no § 1.º do art. 32.º do referido regulamento mas apenas que naqueles casos o arguido terá de ser previamente ouvido, marcando o art. 32.º o tempo e a forma por que essa audiência há-de fazer-se.

O processo disciplinar é independente do processo criminal, nem prejudica as consequências disciplinares mais graves deste último (regulamento disciplinar, art. 5.º § 3.º) pelo que é inteiramente irrelevante a alegação feita pelo recorrente de que foi absolvido, em processo crime, pelas faltas por que veio a ser punido disciplinarmente. (*D. G., II Série, n.º 13, de 16/1*).

De 26/10/940 — O contrato pelo qual uma sociedade se substitue a uma Câmara Municipal nas obras de abertura de novas ruas, é caracteristicamente um contrato administrativo — concessão de obras públicas —, como tal considerado no § único do art. 605.º do Código Administrativo, e assim são da competência do fôro administrativo as questões d'êles emergentes, conforme a disposição do corpo do artigo. (*D. G., II Série, n.º 6, de 8/1*).

De 1/11/940 — É manifesto que a formulação de mais um artigo de acusação contra o arguido, depois de este ter apresentado a sua resposta, defendendo-se das acusações que lhe eram feitas numa anterior nota de culpa, e depois de terem sido ouvidas as testemunhas por êle indicadas e de se haver procedido aos exames que requerera, não vicia nem tornava, de qualquer modo, irrelevante o processo disciplinar, desde que ao arguido, fôsse dado conhecimento de nova culpa. (*D. G., II Série, n.º 11, de 14/1*).

De 8/11/940 — A arrematação das águas feita pela recorrida e autorizada pela deliberação anterior da Câmara Municipal é um acto constitutivo de direitos que só podia, se fôsse ilegal, ser anulado pela Câmara dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso (art. 300.º do Cód. Adm., com referência ao art. 82.º). (*D. G., II Série, n.º 7, de 9/1*).

* Os médicos municipais nomeados nos termos do art. 7.º do dec. 23.826 não podem ser livremente afastados dos seus cargos antes de decorrido um ano após a nomeação, a não ser por meio de processo disciplinar, porquanto a nomeação feita naqueles termos, e por força do próprio art. 7.º não é uma nomeação de natureza precária cuja eficácia cesse por simples alvedrio da Administração, antes é uma nomeação condicional, dependente de o nomeado ter boas informações dos chefes no fim de um ano, caso em que tem direito a ser automaticamente provido no cargo. (*D. G., II Série, n.º 12, de 15/1*).

De 15/11/940 — A circunstância de determinadas despesas não estarem devidamente orçamentadas não constitui motivo de recusa ou de impossibilidade de pagamento, pois a lei faculta aos corpos administrativos os meios indispensáveis para a satisfação dos seus compromissos, permitindo-lhes a inclusão das dívidas passivas no orçamento ordinário, quando transitam do ano anterior, ou em orçamento suplementar, quando tenham sido insuficientemente dotadas no orçamento ordinário (Cód. Administrativo, arts. 576.º, n.º 3.º e 578.º). (*D. G., II Série, n.º 14, de 17/1*).

* A decisão do Conselho Municipal que se contém nos limites da deliberação da Câmara não tem existência autónoma, integrando-se naquela para lhe imprimir força executória, motivo por que é inusceptível de recurso (acórdão de 22/12/939, no *D. G., II Série*, de 21/2/940, e os outros acórdãos neste citados), o qual deve abranger apenas a deliberação da Câmara, já aprovada pelo Conselho Municipal. (*D. G., II Série, n.º 20, de 24/1*).

De 20/11/940 — O art. 14.º do dec. 23.185 veda ao S. T. A. conhecer da gravidade da pena aplicada ou da existência das faltas imputadas aos arguidos em processo disciplinar quando não tenha sido invocado desvio de poder. (*D. G., II Série, n.º 5, de 7/1*).

De 22/11/940 — Consistindo a polícia numa operação que tem por fim assegurar, por via geral ou individual, e por certas medidas apropriadas, a tranquillidade, a segurança e a salubridade públicas, a-fim-de prevenir ou restabelecer as perturbações e ataques aos direitos e propriedades dos indivíduos (Roger Bonnard, *Précis de Droit Administratif*, edição de 1940, p. 416), e traduzindo-se as suas medidas em limitações à liberdade individual, a Câmara do Funchal

não violou as disposições legais, que lhe atribuem poderes de polícia urbana e rural, ao obrigar as comissões das levadas ou os respectivos proprietários a fornecer-lhe os elementos e indicações constantes da postura impugnada, pois é manifesto que com esses elementos a Câmara procura prevenir, ou restabelecer por meio de sanções adequadas, as perturbações e prejuízos que para peões e veículos derivam do derrame das águas pelas ruas e caminhos. (D. G., II Série, n.º 37, de 14/2).

* Nos recursos directos de anulação o caso julgado produz efeitos «erga omnes», ficando munido de eficácia absoluta, por não se poder admitir, no expressivo dizer do professor Fezas Vital («O caso julgado dos recursos directos de anulação» na Rev. de Leg. e Jur., ano 61.º, pág. 305), que um acto público anulado por ilegal continue a subsistir. (D. G., II Série, n.º 20, de 24/1).

De 6/12/940 — As deliberações camarárias creadoras de impostos só podem ser atacadas nos tribunais do contencioso administrativo, e portanto anuladas, depois de concretizadas em actos de execução.

* Ainda quando o auditor entendesse que a falta de minuta ou alegação imputava a inutilização do recurso, independentemente do prazo de recurso para a cobrança, não tinha elle competência legal para preannunciar, por esse motivo a deserção do recurso. Vedava-lho o art. 690.º do Cód. de Proc. Civil, que somente ao tribunal superior confere competência para não conhecer do recurso por falta de alegação do recorrente. (D. G., II Série, n.º 20, de 24/1).

De 13/12/940 — Quando se reconheça que certa elaboração doutrinária aplicada na sua essência e na sua rigidez não corresponde à realização da justiça, compete aos tribunais amoldá-la às necessidades da vida real, que as doutrinas dos tratadistas não devem desconhecer.

A lei não caracteriza o interesse directo, de modo a vincular o poder do julgador na determinação do alcance dessa fórmula. Por isso não se erige o juiz em legislador quando a interpreta conformemente às realidades da vida e às situações protegidas pela lei para obter a solução justa. (D. G., II Série, n.º 69, de 25/3).

* Não prevendo a lei a recondução tácita dos funcionários contratados por determinado período de tempo, tem de entender-se que o contrato se extingue decorrido que seja o prazo da sua duração; mas o contrato foi celebrado ao abrigo de uma deliberação segundo a qual «a renovação dos contratos do pessoal contratado só deixará de fazer-se em caso de extinção do respectivo serviço, falta disciplinar ou incompetência provada do funcionário» deliberação essa a que no respectivo instrumento se faz referência expressa.

Produzindo as deliberações dos corpos administrativos todos os seus efeitos enquanto não forem suspensas, modificadas ou anuladas pela forma e nos casos previstos no Cód. Ad. (art. 287.º), e não se verificando nenhuma das condições de que, nos termos daquela deliberação, dependia a não renovação dos contratos do pessoal contratado, tem de haver-se como renovado sucessivamente o contrato feito com o recorrente até que a Câmara, usando da faculdade que lhe concede o art. 300.º do Cód. Ad., revogue ou declare sem efeito a deliberação ao abrigo da qual foi celebrado o contrato. (D. G., II Série, n.º 31, de 7/2).

De 20/12/940 — Não basta a simples notificação verbal do acto da Administração para começo do prazo para o recurso contencioso: é preciso que o processo revele por forma inequívoca que o interessado teve conhecimento do acto, agindo de harmonia com esse conhecimento.

Em face de cada caso submetido à apreciação contenciosa compete averiguar se os interessados tiveram cabal e perfeito conhecimento da decisão recorrida, dado que só a esse conhecimento visa o preceito que manda contar o prazo para o recurso contencioso a partir da notificação respectiva. (D. G., II Série, n.º 39, de 17/2).

De 3/1 — Para que possa deferir-se um pedido de suspensão não basta a alegação de que da execução da decisão recorrida resultam danos irreparáveis ou de difícil reparação, antes devem apontar-se factos de onde se deduza a existência de prejuízos daquela natureza, pelo que, e da mesma forma, não pode deferir-se um pedido de suspensão só com a alegação, não comprovada, do exercício de uma determinada indústria. (D. G., II Série, n.º 25, de 30/1).

* O art. 690.º do Cód. de Proc. Civil, que é uma disposição geral aplicável a todos os recursos, determina que o Tribunal Superior não conheça do recurso na falta de alegação ou minuta. E o art. 56.º do primeiro regulamento aprovado pelo Dec. 19.243, de 16/1/981, manda seguir, no que não esteja expresso nos regulamentos do contencioso administrativo, o que para o S. T. J. estiver estabelecido na lei do processo civil. Não havendo, como não há, na legislação

privativa do contencioso administrativo qualquer disposição em contrário, a falta de alegação ou minuta importa a impossibilidade de se tomar conhecimento do recurso. (*D. G., II Série, n.º 28, de 4/2, e n.º 37, de 14/2*).

De 10/1 — As leis reguladoras do processo são de interesse e ordem pública, e portanto de aplicação imediata, como tais devendo considerar-se as normas reguladoras dos prazos de recurso, entendendo-se, porém, que esses prazos, quando são encurtados, devem contar-se a partir da publicação da nova lei. (*D. G., II Série, n.º 57, de 11/3*).

* Uma coisa é o direito à aposentação e outra é o direito ao recebimento das pensões que forem devidas, operando-se o direito de aposentação no momento em que no funcionário se verificam as condições legais de aposentação, de harmonia com o disposto nos arts. 5.º e seguintes do Dec. 16.669, de 27 de Março de 1929, e 1.º do Dec.-lei 26.503, de 6 de Abril de 1936, e nascendo o direito à pensão no momento em que, após a sua fixação no processo competente, o interessado é inscrito na lista dos aposentados, conforme se estabelece nos arts. 32.º, 33.º e 34.º do referido Dec. 16.669. (*D. G., II Série, n.º 37, de 14/2*).

De 24/1 — Os requisitos essenciais para admissão aos concursos, especificados no art. 398.º do Cód. Admin. (1936), não dizem respeito aos funcionários dos serviços especiais, em que se compreendem os partidos municipais (art. 126.º do Código), mas apenas aos funcionários dos quadros privativos e do quadro administrativo, conforme decidiu o acórdão deste Supremo Tribunal de 12/4/940, publicado no *D. G.* de 18/6 d'esse ano. (*D. G., II Série, n.º 63, de 18/3*).

* As deliberações municipais criadoras dum imposto são definitivas e executórias, e portanto susceptíveis de impugnação contenciosa perante as auditorias (arts. 695.º e 700.º, n.º 2.º, do Código Administrativo de 1936 e arts. 815.º e 820.º, n.º 2.º, do Código actual), como tem sido jurisprudência deste Supremo Tribunal. (*D. G., II Série, n.º 58, de 12/3*).

De 1/2 — Embora o art. 18.º do Dec. 27.424, de 31/12/936, mande atender à antiguidade dos funcionários, esse artigo não é de invocar, existindo disposição posterior e especial reguladora. O art. 47.º do Dec. 29.389, de 7/1/939, estabeleceu que o pessoal naquêlê momento ao serviço da Câmara Municipal de Lisboa, que não tivesse sido especialmente considerado nesse diploma seria colocado nos novos quadros, tendo em atenção a ordem hierárquica das suas categorias ou classes e as suas aptidões; e o art. 18.º deste Decreto atribuiu ao presidente da Câmara competência para a distribuição, colocação e transferência do pessoal. Assim, a faculdade de colocação não está vinculada por condições de antiguidade, conquanto condicionada pela ordem hierárquica das categorias e classes e aptidões dos funcionários que se mostrem iguais. (*D. G., II Série, n.º 56, de 10/3*).

* O regulamento aprovado pelo Decreto de 24/2/903, relativo a salubridade dos prédios, estabelece no seu art. 5.º que a altura das fachadas será determinada pela largura das ruas, e, quando os edifícios tiverem fachadas sobre duas ruas que se cruzem em diferentes larguras, a altura será determinada pela maior largura (n.º 6.º do artigo). Ficou desta forma estatuída a relação da altura do prédio de gaveto com a largura da rua que a tiver maior; com efeito, não sendo juridicamente possível vir o regulamento geral da Construção Urbana de 1930, deliberado pela Câmara Municipal de Lisboa, contrariar o Dec. de 1903 (Cód. Admin. de 1896, art. 31.º; lei 88, de 7/8/913, art. 32.º; Constituição, art. 109.º n.º 3.º; Cód. Admin. de 1936, arts. 52.º § 1.º e 307.º; e Cód. Admin. vigente, art. 363.º n.º 1.º e § único), o § 1.º do art. 113.º do Regulamento Geral da Construção Urbana não pode entender-se em oposição ao estabelecido no n.º 6.º do art. 5.º do referido regulamento de salubridade. (*D. G., II Série, n.º 57, de 11/3*).

* No art. 20.º do Cód. Admin. (1936) prescreve-se que perdem o mandato os vogais do Conselho Municipal que aceitem cargos ou adquiram situações que os tornem inelegíveis, nos termos do art. 18.º, e bem assim os que sejam eleitos procuradores ao Conselho Provincial, não o sendo pela Câmara de que fazem parte. Esta perda de mandato só se verifica, manifestamente, quando, posteriormente à constituição do Conselho, se verificarem factos ou circunstâncias que sejam incompatíveis com o exercício do cargo de vogal, como resulta não só do emprego das expressões «que aceitem cargos ou adquiram situações», «que sejam eleitos», mas ainda dos princípios segundo os quais o Conselho se considera legalmente constituído após o despacho, não impugnado contenciosamente, do presidente da Câmara que como tal o declara. De harmonia com estes princípios, já a portaria de 26 de Abril de 1887 estabelecia que as reclamações para exclusão dos vogais dos corpos administrativos, salvo o caso de fundamentos supervenientes, só podiam ser recebidas e julgadas nos termos e prazos marcados no Código Administrativo e que

só por via de recurso interposto em tempo útil podia ser alterado o resultado da eleição cujo processo foi julgado válido pelo tribunal competente. (D. G., II Série, n.º 59, de 13/3).

De 7/2 — Nem o segundo dos regulamentos aprovados pelo Dec. 19.243, de 16 de Janeiro de 1931, em vigor quando foi proferido o despacho recorrido e quando se interpôs o presente recurso, nem o primeiro regulamento aprovado pelo mesmo decreto estabelecem qual o recurso a interpor do despacho do auditor que não admita o recurso de decisão por êle proferida, motivo por que, de harmonia com o art. 42.º do segundo dos indicados regulamentos, deviam observar-se as disposições vigentes do processo civil; e, assim, nos termos do art. 689.º do Código de Processo Civil, contra o despacho do auditor que não admitiu o recurso devia o recorrente ter usado do recurso de queixa para o presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que era quem tinha competência para admitir o recurso ou manter a decisão que o não admitira. (D. G., II Série, n.º 58, de 12/3).

* A validade ou a nulidade das deliberações municipais não podiam deixar de ser apreciadas em harmonia com a lei vigente no momento em que são tomadas. É princípio geral de direito administrativo, como de direito privado, que um acto é válido ou nulo conforme obedece ou não à lei em vigor quando é praticado. Por outro lado, o contencioso administrativo entre nós é de simples anulação, e o mesmo é dizer que os respectivos tribunais se limitam, na apreciação do acto administrativo, a declarar a sua nulidade ou validade, consoante, repete-se, a lei em vigor no momento em que a decisão foi emitida. (D. G., II Série, n.º 62, de 17/3).

* É irrelevante para a apreciação do pedido de suspensão das deliberações dos corpos administrativos, a possibilidade de os interessados pedirem indemnizações pelos prejuizos sofridos em consequência da execução de tais deliberações, quando ilegais.

Se essa circunstância pudesse influenciar o pedido de suspensão, seria inútil, como é óbvio, o preceito legal que permite ordenar a suspensão quando do acto resultem prejuizos irreparáveis ou de difícil reparação, dado que nos corpos administrativos têm de presumir-se as suficientes condições financeiras para indemnizar os interessados dos prejuizos causados por deliberações ilegais. Tal doutrina conduziria ao indeferimento de todos os pedidos de suspensão, que a lei prevê por forma bem clara.

Tem sido jurisprudência dêste Supremo Tribunal que são de suspender os actos administrativos que privam um indivíduo do exercício duma profissão liberal, e pelos mesmos motivos é de suspender a deliberação da câmara recorrida que, obrigando o médico municipal a mudar de residência, pode fazer diminuir a sua clientela, isto independentemente da legalidade da respectiva deliberação, que só mais tarde pode ser apreciada. (D. G., II Série, n.º 59, de 13/3).

De 14/2 — O Agente do Ministério Público é parte legítima para submeter à apreciação contenciosa a deliberação pela qual uma Câmara ordenou que se iniciasse em 1 de Outubro de 1939 a cobrança coerciva em dinheiro de todo o imposto de prestação de trabalho referente àquêlê ano, porque o art. 692.º, n.º 1.º do Cód. Admin então vigente lhe conferia competência para recorrer por iniciativa própria, de tôdas as deliberações ilegais dos corpos administrativos, nada obstando a que o faça em face de participação pela qual chegou ao seu conhecimento o conteúdo das respectivas deliberações. Também foi legal a decisão que reservou para a sentença final a apreciação da alegada extemporaneidade do recurso, dado que a averiguação da natureza de absoluta da nulidade implicava simultaneamente que o recurso estava em tempo e a sua procedência. (D. G., II Série, n.º 69, de 25/3).

De 28/2 — O princípio da economia processual impunha, desde que a lei o não impedisse, que o tribunal superior ao revogar o despacho que julgara o recorrente parte ilegítima, julgasse o mérito da causa, se a questão fôsse apenas de direito, e, portanto, não houvesse necessidade de produção de qualquer espécie de prova.

A hipótese processual está regulada ao art. 753.º do Cód. de Proc. Civil; o recurso veio do despacho que, pela ilegitimidade do recorrente pusera termo à causa e o tribunal de recurso entendeu que não procedia tal ilegitimidade (e tanto que julgou o recorrente parte legítima) e que nada obstava a que se conhecesse do mérito da causa no mesmo acórdão em que revogou a decisão da 1.ª instância, tanto mais que o art. 514.º n.º 3.º do referido Código permite que no despacho saneador se conheça do pedido se a questão de mérito fôr apenas de direito e puder ser decidida neste momento com perfeita segurança. (D. D., II Série, n.º 69, de 25/3).

BIBLIOGRAFIA

Registo de publicações com interesse municipal entradas na Biblioteca Central

1 de Janeiro a 31 de Março de 1941

Em Janeiro:

- Organização Política e Administrativa da Nação, por *Carlos A. L. Moreira* e *E. Antonino Pestana* — Livraria Popular — Lisboa.
- Governo Civil do Pôrto — Compilação de Editais e Regulamentos.
- Câmara Municipal de Monção — Regulamento da Fiscalização e cobrança dos impostos indirectos.
- Beira — Douro, Lídima Região Portuguesa e Autarquia Futura, pelo *Engenheiro J. de Pina Manique e Albuquerque*.
- Memória do Concelho de Vila Nova de Paiva — Ed. da C. M. de Vila Nova de Paiva.
- C. M. de Coimbra. Orçamento ordinário para 1941.
- Diário Municipal — N.ºs 1.668 a 1.692 — *C. M. de Lisboa*.
- C. M. de Lisboa — Orçamento ordinário para 1941.
- O termo de Lisboa, por *Augusto Vieira da Silva* — Publicação da C. M. de Lisboa.
- Flóres portuguesas, retomai o vosso lugar, pelo *Dr. Fernando Frade Viegas da Costa* — Publicação da C. M. de Lisboa.
- Exposição de Arte e Bibliografia Infantil — Publicação da C. M. de Lisboa.
- Verbetes — Índice de legislação sobre corpos administrativos, por *José de Sousa* e *José Alves de Sousa Sampaio*.
- C. M. de Ponta Delgada — Boletim do Serviço das Carnes — N.º 98 — Novembro.

Em Fevereiro:

- Festas e divertimentos da Cidade de Lisboa, pelo *Dr. Jaime Lopes Dias* — Dep. Livraria Ferin.
- Boletim da C. M. do Pôrto — N.ºs 244 a 249 — Dezembro-Janeiro.
- Organização dos Serviços da Câmara Municipal do Pôrto e Legislação complementar — Separata do n.º 245 do «Boletim da C. M. do Pôrto».
- Companhia das Águas de Lisboa — Abastecimento de água à cidade de Lisboa — Programa de concurso e caderno de encargos da empreitada da canalização Olivais-Portela.
- Código Administrativo e Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes — Ed. do Instituto Jurídico e Comercial.
- Código Administrativo, seguido de um reportório alfabético elaborado por *C. Simões Alegre* e actualizado por *A. Correia Vaz de Agular*.
- C. M. de Mafra. Relatório da Gerência de 1940 e planos camarários para 1941.
- Diário Municipal — N.ºs 1.693 a 1.715 — *C. M. de Lisboa*.

Em Março:

- Tabela das Indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, por *José de Sousa* e *José Alves de Sousa Sampaio*.
- Câmara Municipal de Setúbal — Orçamento para o ano de 1941.
- Boletim Pecuario — N.º 2 — 1940 — Publicação da D. G. dos Serviços Pecuaríos.
- Índice alfabético ao Código Administrativo — Imprensa Comercial — Pôrto.

Boletim da Comissão de Fiscalização das Obras de Abastecimento de Água à Cidade de Lisboa — N.º 17 (2.º semestre 1940) — Publicação do M.º das Obras Públicas e Comunicações.
 C. M. de Castro Daire — Relatório da Gerência do ano de 1940 — Bases do orçamento e plano para 1941.
 Diário Municipal — N.ºs 1.716 a 1.741 e Índice do 2.º semestre de 1940 — C. M. de Lisboa.
 Índice das propostas do ano de 1918 — C. M. de Lisboa.
 Lisboa de lés-a-lés, por Luiz Pastor de Macedo — Vol. I — Publicação da C. M. de Lisboa.
 Actas das sessões da C. M. de Lisboa, Comissão Executiva e Comissão Administrativa — Ano de 1918.
 C. M. de Ponta Delgada — Boletim do Serviço das Carnes — N.º 100 — Janeiro.
 Canal do Tejo. Obras de Abastecimento de Água à Cidade de Lisboa. Trabalho do Gabinete de estudos da Companhia das Águas de Lisboa.
 Código Administrativo e Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas adjacentes — Edição revista, com anotações, notas marginais e reportório alfabético pelo Dr. Jaime Lopes Dias — Dep. Livraria Ferin.
 Boletim Cultural — Vol. III — Dezembro de 1940 — Fasc. 4 — C. M. do Pôrto.
 C. M. do Pôrto — Orçamento ordinário para 1941.
 Estabelecimentos licenciados por alvará municipal, por J. P. Cerqueira.
 Revista Municipal — Ano II — N.º 5 — Publicação da C. M. de Lisboa.

Revistas:

O Direito:

Ano 72.º — N.º 9 — Novembro de 1940:
Secção de doutrina: Finanças Municipais, por José Filipe Rebordão.
Secção de Jurisprudência: Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.
 N.º 10 — Dezembro de 1940:
Secção de Jurisprudência: Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.
Factos e documentos: A concessão de iluminação pública por electricidade à Cidade de Lisboa, por Mário Ferreira (conclusão).
 Ano 73.º — N.º 1 — Janeiro de 1941:
Secção de Jurisprudência: Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.



PUBLICAÇÕES CULTURAIS

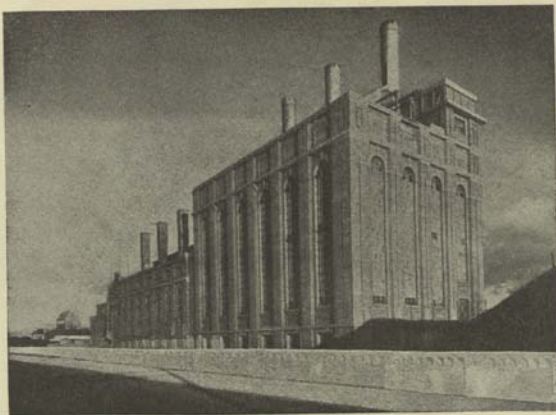
<i>Lisboa Antiga</i> , por Júlio de Castilho, 12 volumes.....	78\$00
<i>O Carmo e a Trindade</i> , por Gustavo de Matos Sequeira, 3 volumes.....	60\$00
<i>A Cerca Moura de Lisboa</i> , por A. Vieira da Silva, 1 volume.....	12\$50
<i>A Fisionomia de Lisboa</i> , por Gustavo de Matos Sequeira.....	3\$00
<i>Inventário de Lisboa</i> , por Norberto de Aratijo.....	3\$00
<i>Lisboa na Paremiologia Peninsular</i> , por Alfredo da Cunha.....	3\$00
<i>Machado de Castro e a Estátua Equestre</i> , por Luciano Ribeiro.....	3\$00
<i>Do Sítio da Junqueira</i> , por Mário de Sampaio Ribeiro.....	3\$00
<i>O Tenente-General Bartolomeu da Costa</i> , por J. B. Pereira de Melo.....	3\$00
<i>A Tomada de Lisboa nas Iluminuras Manuelinas</i> , por Reinaldo dos Santos.....	3\$00
<i>As Murallas da Ribeira de Lisboa</i> , por A. Vieira da Silva.....	10\$00
<i>Jardins</i> , por Francisco Caldeira Cabral.....	3\$00
<i>Flôres Portuguesas, porque as não empregar?</i> , por R. Teles Palhinha.....	3\$00
<i>A Ribeira de Lisboa</i> , por Júlio de Castilho.....	12\$50
66 <i>Lisboa de lés-a-lés</i> , por Luiz Pastor de Macedo.....	10\$00

CADA CONSUMIDOR IMPLICA DESPESAS FIXAS DE PRODUÇÃO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

Nenhuma outra
verba, no orçamento
caseiro, por tão pouco,
dá tanto como a de
electricidade.

As Empresas produtoras e distribuidoras
de energia eléctrica tem encargos certos,
para manterem constantemente o seu serviço,
quer os consumidores utilizem muita quer
pouca energia.

Êstes encargos compreendem, entre
outros, os seguintes: leitura de contadores,
facturação e cobrança, remuneração do
capital empregado, conservação, reparação
e melhoramento das redes e muitas outras
despesas necessárias a um serviço regular
e eficiente.



COMPANHIAS REUNIDAS GÁS E ELECTRICIDADE

RUA VICTOR CORDON, 45 / LISBOA / TELEFONE 2 0011

DE PRODUTOS PLÁSTICOS E DESENHOS
CASA CONTEMPORÂNEA - MÓVEIS E DECORAÇÕES

móveis e decorações

Atalaya Lisboa



TELEF. 2 3041



Por muito que seja a correspondência sempre se consegue fazê-la perfeita, com rapidez e boa disposição do dactilógrafo na

U N D E R W O O D

A máquina que V. Ex.^a acabará por comprar

Agentes :

Dunkel & Antunes, Ltd. ^a	Carlos Dunkel
Rua Augusta, 56	Rua do Bomjardim, 81
Telefone 2 4251	Telefone 1 013
LISBOA	PORTO

FOTOGRAVURA ARMEIS & MORENO, L.^{DA}

FORNECEDORES DA CÂMARA

MUNICIPAL DE LISBOA

TELEFONE 2 8055

Travessa de S. João da Praça, 36-A e 38
L I S B O A

GARAGE CONDE BARÃO, L.^{DA}

Garage de recolha * Estação de Serviço * Oficinas de reparações mecânicas e carrocerias de automóveis * Pintura * Estofador * Electricista * Carpinteiro * Carga de baterias de automóveis e T. S. F. * Máquinas e ferramentas das mais modernas * Máquinas especiais para alinhar direcções, corrigir o shimmy, desempenar a frio eixos e rodas, rectificar colares dos travões, tornear em linha os bronzes de apoio, encher bronzes por centrifugação, tornear biellas, análise científica dos órgãos mecânicos e eléctricos dos motores, etc., etc. * Reparações de toda a espécie de

motores, marítimos e industriais * Soldadura eléctrica e a autogénio, e eléctrica por pontos, (Alumínio e antimónio) * Reparação de conta quilómetros e instrumentos de precisão de automóveis e de todo o material da Estação de Serviço * Construção de Elevadores, Placas giratórias e todo o material auxiliar para as oficinas de reparações e garages * Venda de Acessórios gerais, óleos, gasolina e pneus * Serv. de reboque e socorro de automóveis em panne * Pessoal hábil e experimentado * Garantia de todos os trabalhos executados * Orçam. p/ todos os serviços.

SERIEDADE, COMPETÊNCIA, ESFORÇOS CONSTANTES DE SERVIR BEM

Depositários de A. M. ALMEIDA, L^{DA} para a venda de acessórios **MORRIS**

OFICINAS DE CROMAGEM, NIQUELAGEM, ZINCAGEM, ETC.—com aparelhagem moderna de forma a produzir trabalho perfeito, rápido e económico. Dão-se prontamente orçamentos

LARGO DO CONDE BARÃO, 50

TELEGRAMAS: Garage Condebarão
FONE: 6 0156 (2 linhas)

L I S B O A

MADEIRAS

Importação directa de casquinha, pitch-pine macacaúba, freijó, mogno, nogueira americana, carvalho, faia, pau-santo, etc.

**TORRENS & MARQUES
PINTO, LIMITADA**

RUA VASCO DA GAMA, 33-37

MADEIRAS CONTRAPLACADAS

Únicos fabricantes do País. Marca registada **SEVERO**.



ADUELAS E ARCOS DE FERRO

De tôdas as medidas, para lanoaria, no
nosso armazém do **Poço do Bispo**.

TELEFONE 6 0176, 6 0177 e 6 0178

TELEGRAMAS «FLORESTAL»

L I S B O A

CIMENTO



S E C I L

FAÇA A SUA CASA EM BETÃO ARMADO!

SIGA OS PROCESSOS MODERNOS

DE CONSTRUÇÃO!

Utilise o CIMENTO nacional SECIL!

LISBOA — RUA DO COMÉRCIO, 56, 3.º

TELEF. 2 8201 / 2 8202

The General Electric Company, Ltd.

MAGNET HOUSE,
KINGSWAY, LONDON, W. C. 2

MATERIAL ELÉCTRICO DE QUALQUER GÉNERO

ESPECIALISTAS

DE

ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE
CAMPOS DE AVIAÇÃO

AGENTES:

THE ENGINEERING COMPANY
OF PORTUGAL, LTD.

RUA DOS REMOLARES, 12, 1.^o
L I S B O A

Orey, Antunes & C.^a L.^{da}

GRANDES ARMAZÉNS DE FERRO

Chapas de ferro (aço macio) lisas e de zadres. Chapa galvanizada lisa e ondulada. Ferro inglês, coroa e aço macio em barra, vergalhão, varão, cantoneira, t_e, meia-cana, arco, viga I, ferro □ etc. Arame queimado, cru e galvanizado em rolos. Ferro sueco em barra e vergalhão. Ferro coroa especial para ferraduras.

Aço em varão, vergalhão, barra, amendoado, oitavado e sextavado. Ferro para fundição. Carvão para forja. Tubos de ferro «preto» e galvanizados e seus pertences para água e gás. Barro e telhas refractários. Cobre e latão em cubos, varões, vergalhões e chapas. Fundos de cobre.

Zinco em chapa e lingotes. Chumbo em chapa, tubo e lingotes. Estanho em barras e lingotes. Antimónio, chumbo e metal branco - ATLAS - e - MAGNOLIA - e lingotes.

Tubos de ferro forrado de latão para camas. Limas.

Serra de fita e circular. Aparelhos diferenciais de parafuso. Tornos paralelos e de bancada.

Engenhos de furar e saca-bocados. Cavaletes, bigornas e safras.

Tarrachas diversas. Marretas, malhos e martelos para ferreiro.

Bombas para água, toles e forjas. Máquinas para funileiro.

Oleos minerais, empanques e correias de couro e balata.

ARMAZÉNS

RUA 24 DE JULHO, 52 - E

Telef. 2 2275

TRAVESSA DO CARVALHO, 27 E 29

Telef. 2 2276

ESCRITÓRIO

PRAÇA DE D. LUIZ, 31, 1.^o

Telef. 2 2276

O MUNDO PORTUGUÊS

Revista colonial

DIRECTOR: AUGUSTO CUNHA

PUBLICAÇÃO MENSAL
DE ARTE E LITERATURA

Contos, estudos, ensaios, poesia e crítica

Fotografias de arte, etnografia e iconografia

EDIÇÃO DA
AGÊNCIA GERAL DAS COLONIAS
E DO
SECRETARIADO DA
PROPAGANDA NACIONAL
LISBOA

REVISTA PORTUGUESA DE TURISMO

PANORAMA

48 págs. de texto e gravuras
Os melhores nomes das letras
As mais belas fotografias de
arte

2 EDIÇÕES

em português e em francês

Publicação mensal / Cada número 2\$50

Pedidos de assinatura à Administração
RUA DA ROSA, 277, 2.º / LISBOA

EDIÇÃO DO

SECRETARIADO DA PROPAGANDA
N A C I O N A L

«CÓDIGO ADMINISTRATIVO, ANOTADO»

pelo Dr. JAIME LOPES DIAS

Brochado 50\$00 Encadernado 60\$00

Depositário: TORRES & C.^a

LIVRARIA FERIN / 70 RUA NOVA DO ALMADA, 74 / LISBOA



COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA C. M. L.



REVISTA MUNICIPAL
PUBLICADA PELA C. M. L.
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CENTRAIS
NÚMERO AVULSO 7\$50
ASSINATURA (4 NÚMEROS) 25\$00
ESTA PUBLICAÇÃO, INICIALMENTE,
SERÁ TRIMESTRAL * * * * *
DIRIGIR TODA A CORRESPONDÊNCIA
À D. S. C. (SECÇÃO DE PROPAGANDA
E TURISMO) * * * * *



B
2

B-41